GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLI Nº 173 BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 2007 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			37
Atos do Poder Executivo	1	24	
Vice-Governadoria	1	24	
Secretaria de Estado de Governo	1	25	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			37
Secretaria de Estado de Cultura	2		37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo			37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	2	27	37
Secretaria de Estado de Educação	3	27	38
Secretaria de Estado do Esporte			38
Secretaria de Estado de Fazenda	3		38
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	8	30	39
Secretaria de Estado de Obras	12	30	39
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	12		42
Secretaria de Estado de Saúde	14	31	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública	14		43
Polícia Civil do Distrito Federal	15	33	
Polícia Militar do Distrito Federal	15	35	43
Secretaria de Estado de Transportes	15	36	46
Procuradoria Geral do Distrito Federal		36	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	15		46
Ineditoriais			46

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.253, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

Compõem a Comissão Especial de Licitação para contratação de Serviços de Publicidade e Propaganda do Banco de Brasília - BRB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR ERIEL STRIEDER, CARLOS FREDERICO LONTRA FAGUNDES, FRANCISCO DE ASSIS GOMES, ELIZABETH BURGARDT DA SILVA MARQUES, ANDREIA CORREIA MONTEIRO, servidores do Banco de Brasília – BRB; MILTON DIAS GUIMARÃES, Diretor de Publicidade, e ADEVAGNER BEZERRA, Chefe da Unidade de Administração Geral, servidores da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal; e CLAUDIA ALVES MARQUES, servidora do Governo do Distrito Federal; para comporem a Comissão Especial de Licitação para contratação de serviços de publicidade e propaganda do Banco de Brasília – BRB.

Art. 2º - A analise da documentação de habilitação será efetuada pelos três primeiros membros da comissão e as propostas de técnica e preço pelos demais membros, sob a presidência do primeiro e secretaria pela segunda.

Art. 3º - Todos os procedimentos inerentes à licitação mencionada correrão nas dependências do Banco de Brasília - BRB.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de setembro de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

VICE-GOVERNADORIA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 30 de agosto de 2007.

Processo: 014.000.001/2007. Interessado: BANCO DE BRASILIA S/A. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Tendo em vista a justificativa constante nos autos, o Chefe da Unidade de Administração Geral desta Vice-Governadoria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor do Banco de Brasília S/A, conforme Nota de Empenho nº 2007NE00211, com o objetivo de atender despesas de aquisição de vales-transporte para os servidores desta Vice-Governadoria, durante o mês de setembro de 2007. Ato que Ratifico e determino sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

AUGUSTO JOSÉ HONORIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XLIV e XLVI, artigo 53 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1° - TORNAR SEM EFEITO a permissão de uso dos Boxes nºs 10 A,10 B, 10 C, 10 D, 16 A, 19 C , 33 C, 36 C, 36 D, 37 A, 39 C, 43 C, 43 D, 46 B, 50 A, 51 A, 51 B, 51 D, 52 A, 52 B, 52 C, 53 A, 55 B, 56 C, 56 D, 58 C,58 D,59 D,66 A, 66 B, 66 C, 66 D,68 C, 68 D, 72 A, 82 A, 82 B,85 D, 87 C, 88 B, 88 C, 88 D, 89 A, 89 B, 89 C, 89 D, 96 A, 96 C, 96 D, 97 A, 97 B, 98 A, 98 B, 98 C, 98 D, 102 C, 103 A, 104 C, 104 D, da Feira do Setor "O" –EQNO 10/12 Ceilândia/DF, porque os mesmos foram abandonados pelos permissionários.

Art. 2° - Esta ordem de serviço entra em vigor na data da publicação.

ADAURI DA SILVA GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ATA DA REUNIÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Às dezenove horas do dia vinte e sete de agosto de dois mil e sete, no Auditório da Administração Regional do Guará, teve início a Audiência Pública, objeto do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e Jornal de Brasília, nos dias vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco de julho do corrente ano, conforme preceitua o artigo nº 51, parágrafo 2º e artigo nº 362, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para fins da compensação da área por meio de desafetação e afetação de área pública, no lote "C" do Setor de Clubes Esportivos e Estádio Sul, situada na Região Administrativa do Guará, RA-X, conforme processo 390.000.343/2007, da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Presidindo a reunião o Senhor Administrador Regional, Dr. Joel Alves Rodrigues, deu início a Audiência Pública, cumprimentando a todos ali presente e convidando a Senhora Maria Elizabeth da Costa Leal Soares Oliveira, para secretariar os trabalhos. Em seguida, foi feito um breve relato e explanação de todo objeto constante no processo. Em seguida, perguntou ao plenário se alguém gostaria de se manifestar. Rodrigo Ferreira Nogueira, sócio da J.C. Gontijo Engenharia e Diretor Geral da Empresa, gostaria de salientar que a "área é de nossa propriedade desde 1994, sendo a J.C. Gontijo sucessora da Via Engenharia que foi uma das compradoras originais, e ao longo desses treze anos sempre tivemos a posse e a manutenção da área, que hoje estamos

pleiteando simplesmente o ressarcimento da metragem quadrada que foi objeto de ocupação pela linha do Metrô, sendo que a proposta final apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, nos atende plenamente, deixando-nos totalmente recompensados". Eni de Barros Gabriel, Diretora da Diretoria de Planejamento Urbano Local da SEDUMA, "declaro corroborando o parecer da Subsecretária Anamaria Aragão, que além dos procedimentos relativos à Audiência Pública, é necessária a anuência do proprietário do lote "B" (Carrefour), quanto as modificações do lote "C", uma vez que, apesar de convocada a Empresa não enviou representante a esta Audiência". Após os questionamentos e ponderações, o Senhor Joel Alves Rodrigues, passou a votação, que foi aprovada por aclamação entre os presentes. Agradeceu a presença de todos, encerrando a Audiência Pública. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata e assinada por mim, Maria Elizabeth da Costa Leal Soares Oliveira, dela extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, lista de presença: Joel Alves Rodrigues; Maria Elizabeth da Costa Leal Soares Oliveira, Odenir Alves Brandão; Samuel Lima de Oliveira; Cefas Claudino; Maria Carolina Dias Cerqueira; Eduardo Dutra; Eni de Barros Gabirel; Wilson Ricardo Blanco; Rodrigo Ferreira Nogueira; Carlos Alberto R. da Silva; Gisele Moll Mascarenhas.

JOEL ALVES RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de agosto de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativo, no processo 150.000876/2007, reconheceu a situação de dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da Câmara do Livro do Distrito Federal, visando à realização da XXVI Feira do Livro de Brasília, no período de 31 de agosto a 09 de setembro de 2007, de acordo com as autorizações constantes do processo em referência. Nos termos do Art. 26, da mesma Lei nº 8.666/93, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de agosto de 2007.

Processo: 151.000.002/2007. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES – TRANSPORTE. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, no valor de R$ 108,30 (cento e oito reais e trinta centavos), relativo a Nota de Empenho nº 2007NE00147, ordinário, para fazer face às despesas com a aquisição de vales transporte para os servidores deste ArPDF, referente o mês de setembro/2007. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Processo: 151.000.001/2007. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES – TRANSPORTE. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R$ 4.202,00 (quatro mil, duzentos e dois reais), relativo a Nota de Empenho nº 2007NE00146, ordinário, para fazer face às despesas com a aquisição de vales transporte para os servidores deste ArPDF, referente o mês de setembro/2007. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA SEDUMA/CAESB Nº 03, DE 31 DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE e o PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regulamentares resolvem: PRORROGAR o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 1º de junho de 2007, cuja finalidade é a avaliação das poligonais das Áreas de Proteção Ambiental, APM's – inseridas no território do Distrito Federal, por mais 60 (sessenta) dias. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrario.

CASSIO TANIGUCHI FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão nº: 2405ª; Realizada em: 05 de julho de 2006. Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO. Processo: 160.000.093/1994. Interessado: PARAÍSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Decisão nº: 537. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindida a Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra datada de 30/11/1995, tendo por objeto os imóveis denominados Lotes 01 e 02, Conjunto "A" – QI 616 – Samambaia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) determinar à PROJU/PRESI, que adote as providências junto ao Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, para fins de averbação, da extinção da Concessão de Direito Real de Uso, fls. 172/177, tendo como objeto os Lotes 01 e 02, Conjunto "A" – QI 616 – Samambaia/DF, em face ao disposto em sua cláusula XVIII, (decurso de prazo); c) determinar à ASCOM/PRESI, que efetua a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; d) determinar que a DICOM/GEDES, dê ciência a interessada da presente Decisão; e) determinar ao NUCOT/DIRAF e ao NUCAD/DICOM, para promoverem a liberação dos Lotes 01 e 02, Conjunto "A" – QI 616 – Samambaia/DF, objeto da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, objetivando a sua comercialização em licitação pública nos termos da Lei 8.666/1993, informando, imediatamente, à GECOM e ao NUCOM/DICOM, para os procedimentos licitatórios de praxe; f) determinar a incorporação ao patrimônio da TERRACAP, dos bens erigidos sobre os terrenos acima, face ao disposto na cláusula XX do instrumento contratual; g) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação, para as providências de sua alçada; h) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Cessionária, promovendo a cobrança; l) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial.

SESSÃO Nº: 2468ª; Realizada em: 19 de junho de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.002.385/1994; Interessado: BARATÃO TINTAS LTDA – ME, Decisão Nº: 449. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 168/1998, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 20, Quadra 04, SEE – Sobradinho/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de "Disponível com Problema" para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) finalmente, à GEDES/DICOM, para encaminhar os autos à SDETUR, para conhecimento.

Sessão nº: 2470ª. Realizada em: 03 de julho de 2007. Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE. Processo: 160.002.691/1994. Interessado: MARCENARIA H R FINO MÓVEIS LTDA – ME, Decisão nº: 479. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 516/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 15, Conjunto 17, ADE, Águas Claras/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos a SDETUR, para conhecimento.

Brasília, 05 de setembro de 2007.
ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA GERAL
Em 5 de setembro de 2007.

Processo: 094.000.160/2006. Interessado: SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário - , e o respectivo pagamento, em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no montante de R$ 31.861,54 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos) referente à 17ª parcela do parcelamento solicitado em 60 (sessenta) meses, pelo não recolhimento das Contribuições Sociais previstas no artigo 11, § único, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no valor de R$ 9.106,03 (nove mil, cento e seis reais e três centavos) pelo período apurado de novembro de 1996 a junho de 2005 e, contribuições por lei devidas a terceiros conveniados, provenientes de empresas ou equiparadas, na forma do artigo 3º da Lei nº 11.098 , de 13 de janeiro de 2005, no valor de R$ 22.755,51 (vinte e dois mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos), pelo período apurado de novembro de 1996 a setembro de 2004, gerando, respectivamente, LDC - Lançamento de Débito Confessado nº 35.804.984-9 e 35.804.985-7, cujas despesas correrão, respectivamente, à conta do elemento de despesa 319092 e 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF nº 123, de 28 de junho de 2007, página 14, resolve:

Art. 1° - PRORROGAR, conforme artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080.033.190/2007, 080.033.225/2007, 080.033.377/2007, 080.033.385/2007.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 198/2007. Recorrente: CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Advogado(a) : João Clemente Pompeu
Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. Cicopal Indústria E Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.336/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2923/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 2033) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de julho de 2007 (documentos de fls. 2467). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de julho de 2007 (fls. 2466), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2007.

Recurso Extraordinário no 102/2007. Recorrente: ProcuradorA Representante da Fazenda Pública do DF. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. A Procuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 072/2006, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 124), em 17 de agosto de 2007. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 13 de agosto de 2007 (fls. 123), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25 de março de 1994. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contrarazões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2007.

Recurso Extraordinário no 103/2007. Recorrente: ProcuradorA Representante da Fazenda Pública do DF. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. A Procuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 082/2006, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 125), em 17 de agosto de 2007. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 13 de agosto de 2007 (fls. 124), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso,

com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25 de março de 1994. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contrarazões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2007.

Recurso Extraordinário no 104/2007. Recorrente: ProcuradorA Representante da Fazenda Pública do DF. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. A Procuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 069/2006, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 129), em 17 de agosto de 2007. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 13 de agosto de 2007 (fls. 128), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25 de março de 1994. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contrarazões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2007.

Recurso Extraordinário no 105/2007. Recorrente: ProcuradorA Representante da Fazenda Pública do DF. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. A Procuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 013/2007, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 132), em 17 de agosto de 2007. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 13 de agosto de 2007 (fls. 131), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25 de março de 1994. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contrarazões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2007.

Recurso Extraordinário no 111/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Viplan Viação Planalto Ltda, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 434/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 22 de agosto de 2007 (documentos de fls. 130). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 13 de agosto de 2007 (fls. 124), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2007.

Recurso Extraordinário no 112/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Viplan Viação Planalto Ltda, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 423/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 22 de agosto de 2007 (documentos de fls. 129). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 13 de agosto de 2007 (fls. 123), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2007.

Recurso Extraordinário no 113/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Viplan Viação Planalto Ltda, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 087/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 22 de agosto de 2007 (documentos de fls. 137). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 13 de agosto de 2007 (fls. 131), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2007.

Recurso Extraordinário no 114/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Viplan Viação Planalto Ltda, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 420/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 22 de agosto de 2007 (documentos de fls. 134). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 13 de agosto de 2007 (fls. 128), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2007.

Recurso Extraordinário no 116/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. Viplan Viação Planalto Ltda, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 418/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 22 de agosto de 2007 (documentos de fls. 131). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 13 de agosto de 2007 (fls. 130), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS

Processo 040.003.197/2002. Recurso Extraordinário nº 011/2006. Recorrente: PLANALTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 15 de junho de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 64/2007 (11540)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade suscitadas quando do exame dos autos restar provado a improcedência dos argumentos que motivaram suas argüições. RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ACERTO DA DECISÃO CAMERAL – DESPROVIMENTO – Há que se negar provimento ao Recurso Extraordinário, quando restar evidenciado o acerto da decisão cameral. CONTROLE PARALELO – RECEITAS OCULTAS À FISCALIZAÇÃO – SONEGAÇÃO – As receitas ocultas à fiscalização, por meio de controle paralelo, configuram a prática de sonegação fiscal e justificam a aplicação da multa no percentual de 200%. DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS E NÃO ESCRITURADOS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS E DE SUBSTITUÍDOS TRIBUTÁRIOS – MULTA – A não escrituração de documentos fiscais emitidos, em que além das operações próprias, há tributação relativa às operações subseqüentes, enseja o lançamento via Auto de Infração, com a penalidade de 100% sobre o principal. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL (TARE) - INOBSERVÂNCIA DA CORRETA ESCRITURAÇÃO – EFEITOS – A escrituração incorreta do ICMS que resulte em diferenças em desfavor do Estado, estando em vigor a sistemática prevista em Termo de Acordo de Regime Especial enseja o lançamento do imposto referente tanto às operações próprias quanto àquelas oriundas da substituição tributária. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE EMISSÃO E DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS – PROCEDÊNCIA – A falta de emissão e/ou de escrituração de notas fiscais configura o descumprimento de obrigações acessórias, o que justifica a exigência da multa prevista para a espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto às preliminares e quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber Nascimento, que acolheu as preliminares e deu provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo 123.000.529/2003. Recurso Extraordinário nº 064/2006. Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Interessado: LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES DE AREIA E CASCALHO LTDA. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 6 de julho de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 065/2007 (11541)

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – DESPROVIMENTO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO CAMERAL – Há de se negar provimento ao Recurso Extraordinário quando se constatar a correção da decisão recorrida. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUTUAÇÃO PROMOVIDA POR AGENTES TRIBUTÁRIOS SEM A RESPECTIVA ATRIBUIÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIA – É de se declarar nulo o Auto de Infração lavrado por agentes tributários sem a respectiva atribuição legal de competência, uma vez que a exigência tributária refere-se a mercadoria que não mais estava em trânsito. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Edilene Barros Soares de Brito, Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sebastião Hortêncio Ribeiro, Fernando Resende e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos os das Conselheiras Edilene e Eliana, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo 040.008.422/2003. Recurso Extraordinário n.º 025/2007. Recorrente: MARCO AURÉLIO ARAÚJO DE VASCONCELOS PADRÃO. Advogado: Antônio Sagrilo. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 6 de julho de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 066/2007 (11542)

EMENTA: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral recorrida foi unânime, não houve omissão da apreciação da matéria de fato e de direito e ainda, pela falta de demonstração da existência de divergência de outras decisões tomadas pelo Tribunal, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo 040.008.672/2004. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 005/2007. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 13 de julho de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 067/2007 (11543)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – PRELIMINAR DE NULIDADE – VIOLAÇÃO DO SIGILO DE DADOS – EXAME DE LIVROS, ARQUIVOS, PAPÉIS E EFEITOS COMERCIAIS – REJEIÇÃO – RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – PROVIMENTO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da autuação por violação de sigilo de dados, eis que o Fisco pode examinar livros, arquivos, papéis e efeitos comerciais. O Fisco só não pode divulgá-los. Recurso de Ofício ao Pleno a que se dá provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento e da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber, Maria Helena, Cláudio Vargas e Antônio Avelar, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 040.009.748/2003. Recurso Extraordinário n.º 062/2006. Recorrente: CORPUS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Advogada: Renata Pagy Bonilha. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 13 de julho de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 068/2007 (11544)

EMENTA: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – FALTA DE MANIFESTAÇÃO CAMERAL SOBRE MATÉRIAS DE DIREITO SUBMETIDAS À APRECIAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVAS – NÃO CONHECIMENTO – Não se pode conhecer de Recurso Extraordinário que ataca decisão cameral unânime sob o fundamento de falta de apreciação da Câmara sobre matéria de direito a ela submetida, eis que a decisão abordou todos os temas postos à discussão.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo nº 043.002.299/2000. Recurso Extraordinário nº: 009/2006. Recorrente: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 6 de julho de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 069/2007 (11545)

EMENTA: EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE MERCADORIAS PARA APLICAÇÃO EM OBRAS – CONTRIBUINTE DO ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – INCIDÊNCIA DO IMPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DO DECRETO N.º 23.519/2002 – A empresa de construção civil, contribuinte do imposto que, na condição de consumidor final, adquiriu mercadoria em outra unidade da Federação, antes da vigência do Decreto n.º 23.519/2002, de 31/12/2002, está obrigada ao recolhimento do ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual. ICMS APURADO POR AÇÃO FISCAL – MULTA – REDUÇÃO – DESCABIMENTO – Descabida é a acusação de multa confiscatória e o pedido de redução do percentual, mormente quando constatada a correção da aplicação do percentual de 50% em procedimento de auditoria tributária. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos os do Conselheiro Relator, Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo nº 123.000.515/2004. Recurso Extraordinário nº 038/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcos Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 06 de julho de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 070/2007 (11546)

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE – Não deve ser conhecida a argüição de cerceamento do direito de defesa quando restar comprovado que todos os aspectos da questão foram analisados quando do julgamento cameral e rejeitados por unanimidade. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ÓLEO DIESEL PARA USO E CONSUMO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de óleo diesel por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro Estado da

Federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e declaração de voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito e do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.000.754/2004. Recurso Extraordinário n.º 066/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 6 de julho de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 071/2007 (11547)

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – DECISÃO UNÂNIME – Não deve ser conhecido o Recurso Extraordinário na parte em que a decisão cameral foi unânime e quando não se constataram decisões contrárias sobre a mesma matéria. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – Conforme determinação contida no Artigo 8º, inciso I da Lei nº 1254/96, o ICMS integra sua própria base de cálculo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle. A falta de tal inclusão implica em cálculo incorreto do imposto devido. Perfeita a exigência fiscal pautada em tal preceito legal. Recurso Extraordinário conhecido parcialmente e improvido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Kleber Nascimento e Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.000.526/2003. Recurso Extraordinário nº 058/2006. Recorrente: CANÃA PRODUTOS ARTESANAIS EM PARAFINA LTDA. – ME Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 6 de julho de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 072/2007 (11548)

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO PLENO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO CAMERAL CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO Nº 134/2006 – Há que ser mantida a respeitável decisão prolatada pela egrégia 1ª Câmara, que trata de mercadoria em estoque desacobertada de documentação fiscal idônea em estabelecimento sem inscrição no CF/DF, sujeitando o infrator ao recolhimento do ICMS com os devidos consectários legais, com a penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 040.001.039/2001. Recurso Contra Decisão do Presidente nº 004/2007. Recorrente: UNIVERSO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇIOS LTDA. Advogado: Antônio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 10 de agosto de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 073/2007 (11579)

EMENTA: PROCESSUAL – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS CÂMARAS OU DESTAS COM O PLENO E/OU DE FALTA DE EXAME DE MATÉRIA DE FATO OU DE DIREITO SUBMETIDA AO TARF – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – DECISÃO DA SRA. PRESIDENTE DO TARF – RECURSO CONTRA A DECISÃO DO PRESIDENTE – CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO – É de se conhecer do Recurso Contra a Decisão do Presidente para negar-lhe provimento, quando a decisão guerreada tiver sido tomada no sentido de negar seguimento ao Recurso Extraordinário que atacou decisão cameral unânime, onde também não houve preocupação de demonstrar a divergência de entendimento entre as Câmaras ou destas com o Pleno e/ou de falta de exame de matéria de fato ou de direito que tiver sido submetida a este Tribunal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 040.011.592/2004. Pedido de Esclarecimento nº 011/2007. Requerente: DOMINGOS JOSÉ BATISTA. Requerida: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 10 de agosto de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 074/2007 (11580)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao pedido de esclarecimento, quando restar comprovado que o teor da decisão articulada não demonstrou-se omisso, obscuro ou contraditório e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 040.006.887/2003. Pedido de Esclarecimento nº 012/2007. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Requerida: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 10 de agosto de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 075/2007 (11581)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao pedido de esclarecimento, quando restar comprovado que o teor da decisão articulada não demonstrou-se omisso, obscuro ou contraditório e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 040.002.219/2004. Recurso Extraordinário nº 003/2007 e Recurso de Ofício ao Pleno nº 004/2007. Recorrentes: SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro. Recorridas: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 13 de julho de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 076/2007 (11582)

EMENTA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP – DESENQUADRAMENTO VIA TDESC CONCOMITANTE AO AUTO DE INFRAÇÃO – SUSPENSÃO ATÉ O TRÂNSITO EM

JULGADO – NULIDADE PARCIAL DA EXAÇÃO REFERENTE A VALORES COBRADOS A PARTIR DA EXCLUSÃO DO REGIME DE SIMPLES CANDANGO – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES – EXERCÍCIO DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – REFORMA DA DECISÃO CAMERAL – RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – PROVIMENTO – Há que se reformar a decisão cameral que deliberou pela nulidade de parte da autuação relativa a exigência do tributo após o desenquadramento do regime de SIMPLES CANDANGO, mediante o TDESC lavrado concomitante ao Auto de Infração. Os efeitos do desenquadramento ficam em suspenso e terão a mesma sorte da autuação que lhe deu ensejo, mormente quando constatada a ausência de prejuízo às partes e a observância aos princípios da ampla defesa, do contraditório e da economia processual. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – ANÁLISE PREJUDICADA – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – NÃO CONHECIMENTO – Não se conhece de Recurso Extraordinário na parte em que a preliminar argüida restar prejudicada em razão do provimento do Recurso de Ofício e, ainda, quando para a análise de mérito faltarem os pressupostos de admissibilidade estabelecidos na legislação de regência.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do REOP para, à maioria de votos, dar-lhe provimento e, em preliminar, à unanimidade, não conhecer do RE, em parte por estar prejudicado e na outra parte por não conter os pressupostos de admissibilidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos quanto ao REOP os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Kleber e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 040.004.234/2005. Recurso Contra a Decisão do Presidente n.º 003/2007. Recorrente: SHEKINAH CONFECÇÕES LTDA. EPP. Advogado: Antônio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 10 de agosto de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 078/2007 (11584)

EMENTA: PROCESSUAL – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS CÂMARAS OU DESTAS COM O PLENO E/OU DE FALTA DE EXAME DE MATÉRIA DE FATO OU DE DIREITO SUBMETIDA AO TARF – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – DECISÃO DA SRA. PRESIDENTE DO TARF – RECURSO CONTRA A DECISÃO DO PRESIDENTE – CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO – É de se conhecer do Recurso Contra a Decisão do Presidente para negar-lhe provimento, quando a decisão guerreada tiver sido tomada no sentido de negar seguimento ao Recurso Extraordinário que atacou decisão cameral unânime, onde também não houve preocupação de demonstrar a divergência de entendimento entre as Câmaras ou destas com o Pleno e/ou de falta de exame de matéria de fato ou de direito que tiver sido submetida a este Tribunal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 040.004.160/2004. Recurso Contra Decisão do Presidente nº.: 005/2007. Recorrente: PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Advogada: Márcia Campos S. Rizzo e/ou. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 10 de agosto de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 082/2007 (11588)

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE – NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – FALTA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – Não merece ser conhecido o Recurso Contra Decisão do Presidente analisado sob a égide dos princípios aplicáveis ao pedido de esclarecimento, por força do parágrafo único do art. 99 do Dec. nº. 16.106/94, quando verificada a inexistência de qualquer dos vícios elencados no pleito e visando o recurso reexame de matéria preclusa. Incensurável a decisão do Presidente que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

2ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (*)

Às quatorze horas do dia 21 de maio de 2007, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 171/2006, Recorrente SAVANA CONFECÇOES LTDA. - EPP, Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Proferindo decisão, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito e declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos, quanto a preliminar e quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator e Sebastião Hortêncio Ribeiro, que acatavam a preliminar e davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tendo em vista a presença do Sr. Patrono da Recorrente, o Sr. Presidente fez inversão na pauta de julgamento, colocando para início de julgamento o RV 417/2006 e REO 066/2006, Recorrentes e Recorridas VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso voluntário e provimento parcial do recurso de ofício), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Por ordem da Excelentíssima Sra. Presidente do TARF, dou conhecimento à 2ª Câmara do ofício do Representante da Recorrente, que contém página da internet de fatos relevantes inerentes ao julgamento do Recurso Extraordinário junto ao STF, de parte da douta Representação da Fazenda Pública. Solicito à secretária fazer juntada do mesmo nos recursos ora em julgamento. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, e também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto das Conselheiras Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Edilene Barros Soares de Brito. Foi voto vencido quanto ao recurso voluntário, o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso, e parcialmente vencido, quanto ao recurso de ofício, os das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene Barros, que davam provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RV 325/2006, Recorrente GERDAU AÇOMINAS S/A, Advogado Marcos Antônio Biondo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais conselheiros. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 343/2006, Recorrente CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, Advogado Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento parcial ao recurso para, além de reduzir a multa aplicada, excluir o item I do auto de infração. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 125 e 126/2007, referentes aos Recursos Voluntários n.ºs 156/2005 e 178/2001, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 22 de maio de 2007, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 22 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 101 de 28 de maio de 2007, página 20.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N° 36, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTATIVOS - TJRA, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto n° 27.812 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1° - TORNAR PÚBLICA a Ata de Sessão de Pleno e das Sessões da Primeira e Segunda Câmara referentes ao mês de Setembro de 2007.

1ª CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às oito horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 206/2004, Processo: 137.002.258/2002, Recorrente: Julimeire Ferreira Jorge, Diretoria Regional de Fiscalização RA –X; Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 513/2005Processo: 143.000.855/2004; Recorrente: Francisco Rogério de Sá: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII; Relator: Agnus Modesto de Sousa; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário: 206/2004 por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância. O Recurso Voluntário 513/2005, por votação unânime foi sobrestado Às oito horas e cinqüenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às oito horas e cinqüenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 954/2005; Processo: 135.000.399/2005, Recorrente: Flavio Araújo de Oliveira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 1186/2005, Processo: 135.000.863/2005, Recorrente: Helio Ivan Stroher, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI Relator: Agnus Modesto de Sousa; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 954/2005 e 1186/2005 por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às nove horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às nove horas e dez minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 124 /2007 Processo: 340.000.459/2004, Recorrente: Auto Shopping Park Way derivados de Petróleo Ltda Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–I Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso:006/2005 Processo: 146.000.354/2003 Recorrente: Walter Horst Reniske, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI Relator: Francisco de Assis de Souza; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário: 006/2005 por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância.. O Recurso Voluntário 124/2007, por votação unânime foi sobrestado. Às nove horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às nove horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 101/2007 , Processo: 142.001.686/2006 , Recorrente: Mikael Araujo Guimarães Lemos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Relator: Francisco de Assis de Souza; Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 922/2005 Processo: 142.001.182/2005 , Recorrente: Karina Néri de Moura , Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA– XII ;Relator: Francisco de Assis de Souza; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 101/2006 e 922/2005 por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância.. Às nove horas e cinqüenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às nove horas e cinqüenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 006/2006 Processo: 142.001.932/2005 Recorrente: Rita de Cássia de Araújo de Almeida Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 655/2005 Processo: 135.001.021/2004, Recorrente: Diva Oliveira Gomes Soares, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI; Relator: Agnus Modesto de Sousa; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 006/2006 e 655/2005 por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às dez horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente demais e conselheiros.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às dez horas e dez minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 031/2006, Processo: 142.002.213/2005, Recorrente: Maria do Socorro Alves Dias . Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII;Relator: José

Edmilson Barros de Oliveira Neto; Recurso: 204/2004. Processo: 137.002.261/2002. Recorrente: Julimeire Ferreira Jorge. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto; Recurso: 198/2006 Processo: 146.000.475/2005 Recorrente: Márcia Bockel Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI, Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto; Recurso: 161/2006 Processo: 142.000.701/2006 Recorrente: Rui Cruz de Barcelos, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto; Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários 031/2006; 204/2004; 161/2006 e 198/2006, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância Às dez horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às dez horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 097/2006 Processo: 146.001.518/2004 Recorrente: Marilda Helene Borba Mamad Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI Relator: Gilson Lobo ; Recurso: 514/2005 Processo: 143.000.865/2004 Recorrente: Francisco Rogério de Sá, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII;Relator: Gilson Lobo; Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 097/2006 e 514/2005, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às dez horas e cinqüenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às dez horas e cinqüenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1180/2005, Processo: 142.001.036/2005, Recorrente:Heber Rodrigues Rego . Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII Relator: Cezar Augusto Bruneto; Recurso: 212/2004, Processo: 137.002.259/2002, Recorrente: Julimeire Ferreira Jorge, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Relator: Cezar Augusto Bruneto; Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 1180/2005 e 212/2004, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Foram distribuídos através de sorteio 16(dezesseis) processos para serem apreciados no mês de setembro de 2007, conforme a seguir: Recurso: 327/2006, Processo: 146.000.522/2006, Recorrente: João Paulo Ribeiro Copobiano, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI; Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 341/2006, Processo: 137.001.057/2006, Recorrente: Antonio José de Albuquerque, Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Relator: Francisco de Assis de Souza Recurso: 363/2006 Processo: 147.000.155/2006; Recorrente: Dunitru Paulesco: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIX; Relator: Francisco de Assis de Souza, Recurso: 912/2005, Processo: 143.000.837/2004, Recorrente: Salustiano Oliveira de Souza, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII; Relator: Francisco de Assis de Souza Recurso: 333/2006 Processo: 301.000.253/2005 Recorrente: Meiriane Alves de Oliveira, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXI; Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 329/2006 Processo: 137.001.624/2005, Recorrente: Saulo M. Lustosa Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA– X; Relator: Cezar Augusto Bruneto; Recurso: 334/2006; Processo: 147.000.163/2006, Recorrente: Neilton Portuguez de Assunção, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIX Relator: Cezar Augusto Bruneto; Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto; Recurso: 360/2006, Processo: 134.000.104/2006, Recorrente: União Educacional Serrana Ltda., Diretoria Regional de Fiscalização RA –V; Relator: Gilson Lobo; Recurso: 033/2006, Processo: 142.002.253/2005, Recorrente: Rocha Comercio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Relator: Gilson Lobo; Recurso: 243/2006 Processo: 142.001.037/2006, Recorrente: TNT Materiais Para Construção Ltda., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Relator: Agnus Modesto de Sousa, Recurso: 1107/2005, Processo: 142.000.352/2001, Recorrente: Antonio Nunes Dantas, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Relator: Agnus Modesto de Sousa, Recurso: 328/2006. Processo: 137.000.519/2006. Recorrente: Renato Regis Bezerra da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 336/2006, Processo: 147.000.165/2006, Recorrente: Neilton Portuguez de Castro Assunção. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –XIX;Relator: Agnus Modesto de Sousa, Recurso: 346/2006, Processo: 137.000.361/2006, Recorrente: Retal Com. De Tecidos Ltda. Diretoria Regional de Fiscalização RA – X;Relator: Agnus Modesto de Sousa, Recurso: 364/2006 Processo: 147.000.198/2006 Recorrente: Leonor Ramos Martins Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIX; Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 244/2006 Processo: 142.001.036/2006 Recorrente: TNT Materiais Para Construção Ltda.,Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto Foi marcada a próxima Reunião Ordinária da 1ª Câmara para o dia 09 de Outubro de 2007. Às onze horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

2ª CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2° CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2007.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às quatorze horas, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 199/2006, Processo: 135.000.385/2006, Recorrente: José Francisco de Carvalho, Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI Relator: Glauco Oliveira Santana; Recurso: 213/2006, Processo: 143.001.050/2005, Recorrente: Luiz Alves da Fonseca, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII Relator: Glauco Oliveira Santana; Recurso: 121/2006. Processo: 143.000.101/2005. Recorrente: Maria Aparecida Oliveira dos Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII, Relator: Glauco Oliveira Santana; Recurso: 928/2005, Processo: 135.001.273/2004, Recorrente: Adelson Vieira de Abreu, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Glauco Oliveira Santana; Recurso: 004/2007. Processo: 137.000.854/2006. Recorrente: Condomínio do Bl T QI 07. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 038/2006. Processo: 137.001.714/2005. Recorrente: Condomínio Residencial Lazara Gonçalves. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –. X. Relator: Glauco Oliveira Santana.Recurso: 282/2006. Processo: 340.001.196/2006. Recorrente: Maria de Fátima da Silva Barbosa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Relator: Glauco Oliveira Santana, Recurso: 067/2006. Processo: 142.001.734/2005. Recorrente: Maria de Fátima da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII.. Relator. Glauco Oliveira Santana. Recurso: 357/2006 Processo: 143.000.600/2006. Recorrente: Fernanda Lopes Miranda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator. Glauco Oliveira Santana. Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários 199/2006; 121/2006; 928/2005; 004/2007; 038/2006; 282/2006; 067/2006; 357/2006 e 213/2006, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância..Às quatorze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2° CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2007.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às quatorze horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 211/2004 Processo: 137.002.257/2002, Recor-

rente: Julimeire Ferreira Jorge, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X ;Relator: Henrique José Cruz Laender; Recurso:763/2005 Processo: 142.000.564/2005 , Recorrente: Raimundo Nonato de Carvalho, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Relator: Henrique José Cruz Laender.; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário 763/2005, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância. O Recurso: 211/2004 foi baixado à primeira instancia para saneamento. Às quatorze horas e quarenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2° CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2007.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às quatorze horas e quarenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso:, Processo:, Recorrente:, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –, Recurso: 100 /.2006; Processo: 146.001.512/2004 , Recorrente:Paulo Baltazar Ramos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI;Relator: Gilberto Pires Amorim Junior Recurso: 920/2005 Processo: 135.000.791/2005, Recorrente: Francisco Anselio da Silva , Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI ;Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 322/2005: Processo: 141.008.361/2003. Recorrente: Casa Pepe Comercial de Tintas Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I., Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 296/2006. Processo 302.000.851/2004. Recorrente: Estrutura Painéis LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII., Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 818/2005. Processo: 138.000.138/2005, Recorrente: Maranata Materiais de Construção LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – IX. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 126/2006. Processo: 140.000.389/2005 Recorrente: Aluísio Antonio Maluf Diretoria Regional de Fiscalização RA – VII: Relator: Gilberto Pires Amorim Junior;Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários 100/2006; 322/2005; 296/2006; 818/2005 e 920/2005, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância.. O Recurso Voluntário: 126/2006, por votação unânime foi sobrestado.Às quinze horas da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2° CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2007.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às quinze horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 91/2007, Processo:134.000.817/2006, Recorrente:União Educacional Serrana, Diretoria Regional de Fiscalização RA – V;;Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 1208/2005 Processo: 142.001.363/2005, Recorrente: Irley Carlos Siqueira Q. do Nascimento , Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários 91/2007 e 1208/2005, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância Às quinze horas e quarenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2° CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2007.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às quinze horas e quarenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1210/2005 Processo: 142.001.468/2005, Recorrente: Maria da Gloria Lopes Santos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 919/2005 . Processo: 135.000.800/2005. Recorrente: José Aparecido de Souza. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior;Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários 1210/2005 e 919/2005, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância.. Às dezesseis horas da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2° CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2007.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às dezesseis horas, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 101/2006, Processo: 142.000.032/2006, Recorrente: João Batista de Sousa, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Recurso: 094/2007 Processo: 131.000.460/2005 , Recorrente: Anativo Neres Araújo Filho, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários 101/2007 e 094/2007 por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às dezesseis horas e vinte minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2° CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2007.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às dezesseis horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 015/2006 Processo: 142.000.019/2006, Recorrente: Clayton da Silva Braga, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Relator: Rogério Galvão do Santos; Recurso: 1160/2005 Processo: 143.000.937/2004 Recorrente: Luiz Alves Rodrigues: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII; Relator: Rogério Galvão do Santos; Recurso: 059/2006. Processo: 146.000.956/2005. Recorrente: Giordano Garcia Leão.Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Rogério Galvão dos Santos; Recurso: 780/2005. Processo: 142.000.284/2005. Recorrente: Caio Nelson Gaviorno.Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Rogério Galvão dos Santos; Recurso: 361/2005. Processo: 340.000.438/2004. Recorrente: João Climaco de Almeida. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos; Recurso: 040/2006. Processo: 142.001.656/2005. Recorrente: Raimundo Lima dos Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Rogério Galvão dos Santos; Recurso: 073/2006. Processo: 142.002.255/2005. Recorrente: Ismeralda Batista de Carvalho. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Rogério Galvão dos Santos; Recurso: 1177/2005. Processo: 146.000.647/2003. Recorrente: Cristóvão C. L. Vieira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Rogério Galvão dos Santos; Recurso: 002/2007. Processo: 146.001.011/1999. Recorrente: João Batista Risi Junior. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Rogério Galvão dos Santos; Recurso: 302/2006. Processo: 137.001.511/2004. Recorrente: Transportadora Sul Ltda..Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Rogério Galvão dos Santos;Recurso: 310/2006. Processo: 137.001.510/2004. Recorrente: Transportadora Sul Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Rogério Galvão dos Santos; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 015/2006; 059/2006; 780/2005; 361/2005; 040/2006; 040/2006; 073/2006; 1177/2005 e

002/2007, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Os Recursos Voluntários: 302/2006 e 310/2006, por votação unânime foram sobrestados. O Recurso Voluntário 1160/2005 por solicitação do Relator ao Presidente foi colocado em diligencia. Às dezesseis horas e quarenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2° CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2007.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às dezesseis horas e quarenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1159/2005, Processo: 143.000.147/2004, Recorrente: Sandra Amara Silva Matos Viana, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII Relator: Rogério Galvão do Santos; Recurso: 205/2004, Processo: Recorrente: Julimeire Ferreira Jorge, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Relator: Rogério Galvão do Santos; .Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário 1159/2005, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. O Recurso: 205/2004 foi baixado à primeira instancia. Foram distribuídos através de sorteio 16(dezesseis) processos para serem apreciados no mês de Outubro, conforme a seguir: Recurso: 330/2006, Processo: 142.001.829/2006, Recorrente: Raimundo Alves de Souza Mercearia ME, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIRelator: Glauco Oliveira Santana; Recurso; Recurso: 345/2006 Processo: 137.000.526/2006 Recorrente: Conceito Multimarcas de Automóveis Ltda., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X Relator: Glauco Oliveira Santana; Recurso: 761/2005, Processo: 142.000.567/2005, Recorrente: TNT Materiais Para Construção Ltda., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII Relator: Henrique José Cruz Laender; Recurso: 359/2006 Processo: 133.000.538/2006, Recorrente: Laerte Galeno de Carvalho, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – IV Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 335/2006 Processo: 147.000.164/2006, Recorrente: Neilton Portuguez de Castro Assunção, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIX; Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 023/2006 Processo: 134.000.644/2004, Recorrente: Pedro Silva Oliveira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – V; Relator: Gilberto Pires Amorim Junior;; Recurso: 989/2005 Processo: 141.006.294/2003, Recorrente: Condomínio do Bloco D da SQN 211, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I;Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 365/2006. Processo: 142.001.652/206. Recorrente: J D Magalhães Materiais para Construção LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 004/2006 Processo: 134.000.794/2005, Recorrente: Renato Resende, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – V Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 245 /.2004; Processo: 142.000.367/1998, Recorrente: Badio Fernandes da Silva, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 246/2006, Processo: 142.001.192/2006, Recorrente: Sinara Farias Cardoso, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII;Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Recurso: 1090/2005 Processo: 134.001.460/2001, Recorrente: José Pereira Bastos Filho, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – V Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Recurso: 362/2006 Processo: 137.001.012/2006 Recorrente: Olga Mendes Teixeira Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Rogério Galvão do Santos; Recurso: 1206/2005 Processo: 146.000.4333/2005, Recorrente: Beatriz Garcia / Claudia, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA– XVI Relator: Rogério Galvão do Santos; Recurso: 326/2006, Processo: 139.000.209/2006, Recorrente: Petrobras Distribuidora S/A, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Relator: Rogério Galvão do Santos; 338/2006 Processo: 137.000.151/2006, Recorrente: Federal Car Veículos Ltda., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X Relator: Rogério Galvão do Santos. Foi marcada a próxima Reunião Ordinária da 2ª Câmara para o dia 08 de Outubro de 2007. Às dezessete horas da presente data, a sessão foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo deste Tribunal Lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

PLENO

ATA DA SESSÃO ORDINARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2007.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às dez horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente senhor João Alves Cardoso, declarou aberta a sessão ordinária do pleno do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos do Distrito Federal, justificando o atraso do inicio da sessão, pelo fato das câmaras estarem reunidas, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares citados a seguir: Uvilde Fonteles da Silva Junior, João Alves Cardoso, Gilberto Pires de Amorim Junior, Agnus Modesto de Sousa, Francisco de Assis de Souza, Rogério Galvão dos Santos, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo. O presidente distribuiu 32 processos, sendo 16 para cada câmara para serem apreciados no mês de julho de 2007, conforme a seguir: 1ª Câmara Recurso: 243/2006 Processo: 142.001.037/2006, Recorrente: TNT Materiais Para Construção Ltda., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 360/2006, Processo: 134.000.104/2006, Recorrente: União Educacional Serrana Ltda., Diretoria Regional de Fiscalização RA –V; Recurso: 327/2006, Processo: 146.000.522/2006, Recorrente: João Paulo Ribeiro Copobiano, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI Recurso: 346/2006, Processo: 137.000.361/2006, Recorrente: Retal Com. De Tecidos Ltda. Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Recurso: 341/2006, Processo: 137.001.057/2006, Recorrente: Antonio José de Albuquerque, Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Recurso: 328/2006. Processo: 137.000.519/2006. Recorrente: Renato Regis Bezerra da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X Recurso: 1107/2005, Processo: 142.000.352/2001, Recorrente: Antonio Nunes Dantas, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 912/2005, Processo: 143.000.837/2004, Recorrente: Salustiano Oliveira de Souza, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII; Recurso: 329/2006 Processo: 137.001.624/2005, Recorrente: Saulo M. Lustosa Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA– X Recurso: 333/2006 Processo: 301.000.253/2005 Recorrente: Meiriane Alves de Oliveira, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXI Recurso: 334/2006; Processo: 147.000.163/2006, Recorrente: Neilton Portuguez de Assunção, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIX; Recurso: 033/2006, Processo: 142.002.253/2005, Recorrente: Rocha Comercio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 363/2006 Processo: 147.000.155/2006; Recorrente: Dunitru Paulesco: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIX; Recurso: 364/2006 Processo: 147.000.198/2006 Recorrente: Leonor Ramos Martins Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIX; Recurso: 336/2006, Processo: 147.000.165/2006, Recorrente: Neilton Portuguez de Castro Assunção. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –XIX;; Recurso: 244/2006 Processo: 142.001.036/2006 Recorrente: TNT Materiais Para Construção Ltda., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; 2ª Câmara; Recurso: 246/2006, Processo: 142.001.192/2006, Recorrente: Sinara Farias Cardoso, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 1206/2005 Processo: 146.000.4333/2005, Recorrente: Beatriz Garcia / Claudia, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA– XVI; Recurso: 761/2005, Processo: 142.000.567/2005, Recorrente: TNT Materiais Para Construção Ltda., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII Recurso: 335/2006 Processo: 147.000.164/2006, Recorrente: Neilton Portuguez de Castro Assunção, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIX; Recurso: 362/2006 Processo: 137.001.012/2006 Recorrente: Olga Mendes Teixeira Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Recurso: 326/2006, Processo: 139.000.209/2006, Recorrente: Petrobras Distribuidora S/A, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Recurso: 365/2006. Processo: 142.001.652/206. Recorrente: J D Magalhães Materiais para Construção LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 245 /.2004; Processo: 142.000.367/1998, Recorrente: Badio Fernandes da Silva, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 1090/2005 Processo: 134.001.460/2001, Recorrente: José Pereira Bastos Filho, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – V; Recurso: 330/2006, Processo: 142.001.829/2006, Recorrente: Raimundo Alves de Souza Mercearia ME, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 338/2006 Processo: 137.000.151/2006, Recorrente: Federal Car Veículos Ltda., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Recurso: 345/2006 Processo: 137.000.526/2006 Recorrente: Conceito Multimarcas de Automóveis Ltda., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X;; Recurso: 359/2006 Processo: 133.000.538/2006, Recorrente: Laerte Galeno de Carvalho, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – IV; Recurso: 989/2005 Processo: 141.006.294/2003, Recorrente: Condomínio do Bloco D da SQN 211, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 023/2006 Processo: 134.000.644/2004, Recorrente: Pedro Silva Oliveira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – V; Recurso: 004/2006 Processo: 134.000.794/2005, Recorrente: Renato Resende, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – V;. Foi marcada para o dia 04 de Outubro de 2007, ás 10 horas, a próxima sessão de Pleno. Às doze horas da presente data, a sessão foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo,

Secretário Executivo deste Tribunal Lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA Nº 08, DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Memorando nº 01/2007 de 03 de setembro de 2007, resolve:
Art. 1° - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 08 de setembro de 2007, o prazo para a conclusão dos serviços do Grupo de Trabalho para Regularização de Bens Patrimoniais, designada pela Portaria de 07 de agosto de 2007, publicada no DODF Nº 152 de 08 de agosto de 2007.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 158, DE 29 DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta dos processos 113.002.805/2007 e 113.003.286/2007, resolve:
Art. 1° - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.000.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004041 1322 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRO-MORADIA CEF						
	99	44.90.51	3	100	1.000.000	
						1.000.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						7.324.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001286 0008 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DF-005						
	18	44.90.51	0	100	25.000	
						25.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001317 0027 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-230 TRECHO DF-110/DF-410						
	6	44.90.51	0	100	231.000	
						231.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 006788 1198 CONSTRUCAO DE VIA MARGINAL NA DF 095 - KM 0 AO KM 6						
	99	44.90.51	0	100	2.021.000	
						2.021.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 006781 1199 RECUPERACAO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	2.943.000	
						2.943.000
26.782.2800.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 001203 0001 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO DO DER-DF NO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.91.92	0	237	1.818.000	
						1.818.000
26.782.2800.3550 PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF						
Ref. 001367 0001 PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	286.000	
						286.000
2007AC00322					TOTAL	8.324.000

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.000.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004041 1322 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRO-MORADIA CEF						
	99	44.90.52	0	100	1.000.000	
						1.000.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						7.324.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001286 0008 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DF-005						
	18	44.90.92	0	100	25.000	
						25.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001317 0027 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-230 TRECHO DF-110/DF-410						
	6	44.90.92	0	100	231.000	
						231.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 006788 1198 CONSTRUCAO DE VIA MARGINAL NA DF 095 - KM 0 AO KM 6						
	99	44.90.92	0	100	2.021.000	
						2.021.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						

Ref. 006781 1199	RECUPERACAO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL							
		99	44.90.92	0	100	2.943.000		
							2.943.000	
26.782.2800.2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO							
Ref. 001203 0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO DO DER-DF NO DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.39	0	237	1.818.000		
							1.818.000	
26.782.2800.3550	PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF							
Ref. 001367 0001	PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
		99	44.90.92	0	100	286.000		
							286.000	
2007AC00322						TOTAL	8.324.000	

PORTARIA Nº 159, DE 30 DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1° - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo e da Região Administrativa X - Guará de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						7.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 010138	0106 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS						
		99	31.90.96	0	100	7.000	
							7.000
190112/00001	11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ						651
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009560	6560 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ						
		10	33.90.39	0	100	651	
							651
2007AC00316						TOTAL	7.651

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						7.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 010138	0106 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS						
		99	31.90.92	0	100	7.000	
							7.000
190112/00001	11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ						651
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009560	6560 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ						
		10	33.90.39	0	100	651	
							651
2007AC00316						TOTAL	7.651

PORTARIA Nº 162, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1° - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras e da Secretaria de Estado de Segurança Pública de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						6.240.806
15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001483	0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	0	100	6.240.806	
							6.240.806
220101/00001	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						6.240.806
06.181.2600.6204	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP						
Ref. 006972	0001 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP						
		99	33.90.39	0	131	3.240.806	
							3.240.806
06.181.2600.7469	IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP						
Ref. 006973	0001 IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP						
		99	44.90.52	0	131	3.000.000	
							3.000.000
2007AC00336						TOTAL	12.481.612

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						6.240.806
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001483 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	131	6.240.806	
						6.240.806
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						6.240.806
06.181.2600.6204 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP						
Ref. 006972 0001 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP						
	99	33.90.39	0	100	3.240.806	
						3.240.806
06.181.2600.7469 IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP						
Ref. 006973 0001 IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP						
	99	44.90.52	0	100	3.000.000	
						3.000.000
2007AC00336					TOTAL	12.481.612

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 161, de 04 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 172, de 05 de setembro de 2007, página 07, no que se refere à doação de bens semovente aos Bombeiros Militares, ONDE SE LÊ: "... Tombamento/Nº; Descrição; Polícia Militar...", LEIA-SE: "...Tombamento/Nº, Descrição; Bombeiro Militar...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 26, DE 31 DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e considerando a Portaria GM/MS nº 1.035, de 31 de maio de 2004, a Portaria nº SAS/MS nº 442, de 13 de agosto de 2004 e a Portaria SES nº 04, de 07 de janeiro de 2005, que trata da Criação dos Centros de Referência para Tratamento do Tabagismo na Rede de Assistência Básica e a Média Complexidade no SUS-DF, resolve:

Art. 1º - Credenciar como Centros de Referência para Tratamento do Tabagismo, os Estabelecimentos de Saúde a seguir relacionados: CNES, ESTABELECIMENTO. 0010596, Centro de Saúde nº 01 da Asa Sul, 0010642, Centro de Saúde nº 01 de Samambaia, 0010685, Centro de Saúde nº 04 de Samambaia, 0010901, Centro de Saúde nº 01 de Taguatinga, 0010936, Centro de Saúde nº 03 de Taguatinga, 0010952, Centro de Saúde nº 06 de Taguatinga, 0010839, Centro de Saúde nº 02 do Gama, 0011681, PSR – Vargem Bonita, 0011258,Centro de Saúde nº 03 de Sobradinho II, 2804174, Posto de Saúde Rural Taguara-Planaltina, 0011169, PSF – Riacho Fundo I, 267227,PSR – Rio Preto – Planaltina, 3781402,PSF – Morro da Cruz – São Sebastião, 5050359, PSF – Vale do Amanhecer, 3144577, UBS – Ponte Alta Norte – Gama.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GERALDO MACIEL

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 12 de junho de 2006, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.015.018/2006.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Em 31 de agosto de 2007

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS, mediante Parecer Técnico nº 101/2.007/I, da Assessoria da Central de Compras/SEF, fls. 25/31, do processo 064.000.238/07, e tendo em vista o despacho da área técnica contendo a razão da escolha do prestador do serviço e a justificativa do preço, fls 37/38 do supracitado processo, autorizou a realização da despesa mediante Inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso II, artigo 25, c/c inciso VI, artigo 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à contratação de empresa especializada para ministrar o curso: "Planejamento e Logística de Suprimentos", destinado aos servidores da SES e Unidades Vinculadas, bem como a emissão do empenho no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil, novecentos reais), em favor Escola Nacional de Administração Pública e o respectivo pagamento. Ato que o Presidente da FEPECS ratificou nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 e determinou sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS, mediante Parecer Técnico nº 104/2.007/I, da Assessoria da Central de Compras/SEF, fls. 19/26, do processo 064.000.239/07, e tendo em vista o despacho da área técnica contendo a razão da escolha do prestador do serviço e a justificativa do preço, fls 28/29 do supracitado processo, autorizou a realização da despesa mediante Inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso II, artigo 25, c/c inciso VI, artigo 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à contratação de empresa especializada para ministrar o curso: " Elaboração e Gerenciamento de Projetos", destinado aos servidores da SES e Unidades Vinculadas, bem como a emissão do empenho no valor de R$ 19.800,00 (dezenove mil, oitocentos reais), em favor Escola Nacional de Administração Pública e o respectivo pagamento. Ato que o Presidente da FEPECS ratificou nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 e determinou sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente DA FEPECS, mediante Parecer Técnico nº 096/2.007/I, da Assessoria da Central de Compras/SEF, fls. 25/31, do processo 064.000.240/07, e tendo em vista o despacho da área técnica contendo a razão da escolha do prestador do serviço e a justificativa do preço, fls 36/37 do supracitado processo, autorizou a realização da despesa mediante Inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso II, artigo 25, c/c inciso VI, artigo 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à contratação de empresa especializada para ministrar o curso: "Gestão de Contratos de Serviços", destinado aos servidores da SES e Unidades Vinculadas, bem como a emissão do empenho no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), em favor Escola Nacional de Administração Pública e o respectivo pagamento. Ato que o Presidente da FEPECS ratificou nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 e determinou sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente DA FEPECS, mediante Parecer Técnico nº 103/2.007/I, da Assessoria da Central de Compras/SEF, fls. 19/26, do processo 064.000.253/07, e tendo em vista o despacho da área técnica contendo a razão da escolha do prestador do serviço e a justificativa do preço, fls 28/29 do supracitado processo, autorizou a realização da despesa mediante Inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso II, artigo 25, c/c inciso VI, artigo 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à contratação de empresa especializada para ministrar o curso: "Planejamento Estratégico", destinado aos servidores da SES e Unidades Vinculadas, bem como a emissão do empenho no valor de R$ 19.800,00 (dezenove mil, oitocentos reais), em favor Escola Nacional de Administração Pública e o respectivo pagamento. Ato que o Presidente da FEPECS ratificou nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 e determinou sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

ROSÂNGELA CONDE WATANABE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 189, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1° - AUTORIZAR a título precário e temporário, na forma do artigo 33 e seus incisos da IS 37/2006, as clínicas abaixo relacionadas, a realizarem sob a supervisão dos setores envolvidos, os

exames correspondentes, CLINICAS ACTUAL, APTIDAO, ARTE TERAPIA, LETTIERI, HOLOPSI, PSICOTRANS, PSIM AGUAS CLARAS, PSIM RECANTO, SRS.
Art. 2° - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DELIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 10/2007 - CONTRANDIFE

Processo 055.025763/2005. Interessada: VANESSA ALVES MONTEIRO. Assunto: Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE. Relator: IRAN DO LAGO FERREIRA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VII e IX, Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 24.538 de 15 de abril de 2004, Considerando: a) os itens 19.3 do Anexo I da Resolução 80/98-CONTRAN; b) o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na 7ª reunião do dia 04.07.2007, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR Junta Médica Especial destinada a examinar VANESSA ALVES MONTEIRO, com o fim específico de determinar sua atual condição, para fins de aquisição da 1ª carteira de habilitação.

Art. 2º - A Junta Médica Especial referida no artigo anterior será constituída pelo seguintes profissionais: EVALDO DE ALMEIDA MOUSINHO, CRM 1385/DF, MARIO LOPES, CRM 2289/DF e o médico JURANDIR AUGUSTO DE A. ALVES, CRM 1232/DF.

Art. 3º - Fixar prazo de 20 (vinte) dias para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos profissionais.

Art. 4º - Responsabilizar a requerente, VANESSA ALVES MONTEIRO pelo ônus decorrente de tal exame.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRASÍLIA, 03 DE SETEMBRO DE 2007.

IRAN DO LAGO FERREIRA, Relator; REGINALDO DE MACEDO CARVALHO, Presidente

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 03 de setembro de 2007.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no Inciso II do artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de serviços técnicos com profissionais de notória especialização, do processo nº 052.001.385/2007, Relatório da DRM, constante das fls. 33 a 37 e Parecer Técnico nº 120/2007-I-Assessoria – CECOM-SEPLAG, constante das fls. 45 a 50, desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da em favor da ABEAD – Associação Brasileira de Estudos do Álcool e Outras Drogas, para fazer face a despesas com XIX Congresso ABEAD – Álcool e Drogas na escola, cuidando dos jovens. Curso I – III Encontro Nacional de Educadores – Prevenção ao uso de drogas na escola; Curso II – III Encontro Nacional sobre jogo patológico: Jogo, compulsão e realidade virtual; Curso III – II Encontro Nacional sobre prevenção em Empresas IV Encontro Interagir – 2007. Curso IV – Curso Nacional: Temas Atuais; e Curso V – Abordagem dos problemas relacionados ao álcool. DE: 05 de setembro a 08 de setembro de 2007, Local: Hotel Glória – Rio de Janeiro-RJ, pelo valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ESPECIAIS

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 08/2007.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 71.794, r e s o l v e: CONCEDER LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, no varejo e atacado, à empresa BLASTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA E FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 03.751.698/0001-75 e 07.409.150-33, respectivamente, localizada na SCLN 209, Bl. A, Lj. 33, Asa Norte, Brasília-DF, onde poderá comercializar, expor à venda e armazenar, a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir descriminada, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME: - 1,173 Kg. para fogos de Classe “A e B”, 13,790 Kg. para fogos de Classe “C”. TOTAL: 14,963 Kg. Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, DF, 30 de agosto de 2007.

EMILSON PEREIRA LINS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 04 de setembro de 2007.

Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamentos pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

Processo: 054.000.916/2007. Interessado: HOSPITAL PRONTONORTE S/A - CNPJ 00.511.816/0001-80 - Valor R$ 78,26 (setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Processo: 054.000.919/2007. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A – CNPJ 00.025.841/0001-53 – Valor R$ 593,24 (quinhentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).

Processo: 054.001.578/2003. Interessado: SANES – SERVIÇOS DE ANESTESIA BRASÍLIA LTDA – CNPJ 054.001.578/2003 – Valor R$ 800,00 (oitocentos reais).

Processo: 054.000.677/2003. Interessado: SANES – SERVIÇOS DE ANESTESIA BRASÍLIA LTDA – CNPJ 054.001.578/2003 – Valor R$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinqüenta reais).

Processo: 054.001.513/2004. Interessado: Interessado: SANES – SERVIÇOS DE ANESTESIA BRASÍLIA LTDA – CNPJ 054.001.578/2003 – Valor R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 80, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, incisos III e V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, considerando o contido na Cláusula Segunda, inciso II, do Convênio nº 005/2005-ANTT x ST, de 08 de junho de 2005, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal; considerando, também, que a Fiscalização da operação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal está atribuída à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, por meio de sua Diretoria Operacional, resolve:

Art. 1º Delegar à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, Autarquia vinculada a esta Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, incumbida institucionalmente do gerenciamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, a competência para cumprimento, no que couber, das Obrigações de que trata a Cláusula Segunda, Inciso II, do Convênio nº 005/2005-ANTT x ST, de 08 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 59/2007, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4115.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2558/82, Pensão Civil, Sônia Terezinha Soares de Campos, Advogado(s): Célio Afonso de Almeida, João Flavio Iemini de Rezende; 2) 5824/92, Aposentadoria, GILVAN PESSOA DE CARVALHO; 3) 8061/93, Aposentadoria, CLODOMIR CARDOSO ROSA; 4) 944/98, Revisão de Concessão, Mirtzi Hortenci Chiança França; 5) 5420/98, Pensão Civil, Anita Araujo; 6) 1820/99, Pensão Civil, Telma Ferreira de Carvalho; 7) 144/00, Pensão Militar, KATIA CESAR CARDOSO DE BARROS; 8) 650/01, Pensão Militar, Maria Madalena de Lourdes; 9) 1066/02, Estudos Especiais, 5ª ICE; 10) 1531/03, Admissão de Pessoal, Tribunal de Contas do DF; 11) 911/04, Pensão Militar, DELCY SILVA REIS DOS SANTOS; 12) 2579/04, Auditoria de Regularidade, Polícia Civil do DF; 13) 15284/05, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 14) 10842/07, Aposentadoria, Ana Maria Nobre de Paiva; 15) 12080/07, Pensão Civil, Teresinha Trindade da Costa; 16) 27516/07, Tomada de Contas Anual, CGDF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2344/90, Aposentadoria, BARNABE ARTUR DA SILVA; 2) 25620/05, Aposentadoria, Sebastião Chaves Martins; 3) 18282/07, Licitação, 3ª ICE-Divisão de Auditoria.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 559.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 981/03, Ata de órgãos colegiados, Banco de Brasília S.A., Advogado(s): Abeci Carlos Borges, Júlio José de Oliveira.

(*) Elaborada conforme o art. 1° da Res. n° 161, de 09/12/2003

Emissão em 05/09/2007 15h08

(*) Republicação da Pauta nº 59/2007, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 170, de 3 de setembro de 2007, página 16.

PAUTA Nº 60/2007, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2007(*).
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4116.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 3787/92, Aposentadoria, OCTAVIO MASSON; 2) 5980/92, Aposentadoria, JOAO GRANGEIRO DA COSTA; 3) 5455/96, Pensão Militar, VILMA MARIA GOMES PRATES; 4) 6156/96, Revisão de Concessão, EMANUEL CARVALHO MARTINS; 5) 6723/96, Aposentadoria, PAULO ANGOTI RAMOS; 6) 660/98, Reforma (Militar), Eli Gomes de Oliveira; 7) 1368/98, Aposentadoria, Manoel Bastos Brabo; 8) 573/99, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 9) 795/00, Aposentadoria, Helena Alves Raposo; 10) 555/01, Prestação de Contas Anual, DMTU, Advogado(s): José Carlos Alves de Oliveira, Weber Teixeira da Silva Neto; 11) 244/02, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 12) 3525/04, Reforma (Militar), José Martins Farnesi; 13) 3755/04, Pensão Civil, Darcy Fontoura Dias; 14) 34513/05, Pensão Civil, Heloisa de Castro Raftopoulos; 15) 7399/06, Pensão Civil, MARIA RIBEIRO DE AGUIAR.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 704/93, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 3583/93, Pensão Civil, ANA CRISTINA FEITOSA CARVALHO, Advogado(s): Hélio Pires Martins Júnior; 3) 215/95, Aposentadoria, ANTONIO FERREIRA LIMA; 4) 3028/99, Inspeção, 3ª ICE - Div. Auditoria; 5) 1225/04, Representação, WENDELL RODRIGUES FELICIANO; 6) 27428/05, Aposentadoria, Valdemar Ribeiro de Carvalho; 7) 26892/06, Licitação, CEASA; 8) 11857/07, Aposentadoria, Raimundo Oliveira Martins; 9) 13574/07, Aposentadoria, Maria de Almeida Barbosa; 10) 16000/07, Aposentadoria, Yonilce Domiciana do Prado Miranda; 11) 19017/07, Licitação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 12) 23952/07, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 13) 24258/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 14) 24789/07, Aposentadoria, Estelomar Chagas de Morais.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 6561/93, Revisão de Concessão, JOAQUIM MARCIO SALES; 2) 2409/98, Representação, Procurador-Geral JORGE U. J. FERNANDES; 3) 5192/98, Pensão Civil, Aldenira Pereira Correia; 4) 130/00, Pensão Militar, Viviane Silva Santos; 5) 871/02, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 6) 1322/02, Tomada de Contas Anual, PRGDF; 7) 739/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Saúde; 8) 843/03, Representação, Prefeitura Comunitária da Península Norte, Advogado(s): Marcondes B. de Paiva; 9) 2506/04, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 10) 15470/05, Tomada de Contas Especial, SEAS; 11) 25239/05, Aposentadoria, João Braz Neto; 12) 30194/05, Aposentadoria, Joaquim dos Reis Lopes; 13) 37920/05, Pensão Civil, Antônio Rocha Neto; 14) 42478/05, Representação, MPCDF; 15) 17788/06, Tomada de Contas Especial, SGA-AETCE; 16) 28160/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 17) 28941/06, Aposentadoria, João Fernandes Ferreira; 18) 38041/06, Aposentadoria, Iranice Alves de Araujo Silva; 19) 40585/06, Pensão Civil, Milta Pereira Garcia; 20) 40607/06, Tomada de Contas Anual, RA XIII; 21) 40674/06, Tomada de Contas Anual, RA XIX; 22) 2554/07, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 23) 9257/07, Aposentadoria, Adelino Fernandes do Nascimento; 24) 11245/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 25) 12314/07, Tomada de Contas Especial, PMDF; 26) 23758/07, Tomada de Contas Especial, PCDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 576.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 12748/07, Estudos Especiais, DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 560.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 6398/07, Denúncia, SINDÁGUA -DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 244/04, Tomada de Contas Especial, Banco de Brasília S/A.

(*) Elaborada conforme o artigo 1° da Resolução n° 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4110

Aos 21 dias do mês de agosto de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4109 e Extraordiárias Administrativa nº 571 e Reservada nº 555, todas de 16.8.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 537/2007-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, informa que compensará dias trabalhados no recesso, a partir do dia 16 do corrente mês, indicando o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE para substituí-la.

- Representação nº 22/2007-CF, da Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre reportagem assinada pelo jornalista Eduardo Militão, publicada na "Revista Congresso em Foco", a respeito da experiência pioneira do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que monitora todas as condenações, para fins de cobrança executiva.

- Representação nº 23/2007-CF, da Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre requisição do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios de informações detalhadas sobre pretendida terceirização de serviços na área de radiologia, laboratório e anestesia por parte da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

- Representação da empresa Multilaser Industrial Ltda. sobre possível irregularidade constatada no Pregão Eletrônico nº 328/2007, promovido pela Secretaria de Gestão e Planejamento do Distrito Federal.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 10559/2007 - Despacho 185/2007. Aposentadoria: Processo 670/1993 - Despacho 180/2007, Processo 5009/1995 - Despacho 183/2007, Processo 5337/1996 - Despacho 186/2007, Processo 1529/1998 - Despacho 177/2007, Processo 30342/2006 - Despacho 181/2007, Processo 17162/2007 - Despacho 182/2007. Representação: Processo 7157/2007 - Despacho 176/2007, Processo 26102/2007 - Despacho 184/2007.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 37711/2006 - Despacho 60/2007. Convênio: Processo 5884/2006 - Despacho 58/2007. Denúncia: Processo 39358/2006 - Despacho 59/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 19858/2007 - Despacho 183/2007, Processo 25327/2007 - Despacho 182/2007. Aposentadoria: Processo 8951/2007 - Despacho 185/2007, Processo 11725/2007 - Despacho 186/2007. Pensão Civil: Processo 2652/1995 - Despacho 181/2007. Representação: Processo 34801/2006 - Despacho 187/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 5950/1996 - Despacho 184/2007.

JULGAMENTO

Inicialmente, o Senhor Presidente, com a concordância do Plenário, atendendo solicitação, inverteu a pauta da sessão, concedendo a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, que, depois do relato dos processos de sua responsabilidade, para atender a compromisso inadiável, ausentou-se da Sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 5.249/90 (anexo o Processo GDF nº 30.003.098/86) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ JORGE DE MELLO-SEG. - DECISÃO Nº 4.146/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela Jurisdicionada em atendimento à Decisão nº 6.433/1996; II - ter por cumprida a Decisão nº 6.433/1996; III - autorizar o arquivamento do feito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 3.091/91 - Concurso Público para o cargo de Assistente Básico em Serviços Sociais do Quadro de Pessoal da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, normatizado pelo Edital nº 159/91 - IDR. - DECISÃO Nº 4.147/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do OFÍCIO nº 978/2007-GAB/SES e anexos (fls. 1606/1609), protocolado nesta Corte de Contas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Sebastiana Castro Monteiro, no cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade: Telefonista, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 159/91-IDR, publicado no DODF de 26.08.1991; III - determinar à Jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o contido no item II do Despacho Singular nº 042/2007 - CRR; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.346/93 (anexo o Processo GDF nº 20.001.088/92) - Aposentadoria de AMADEU SANTOS RODRIGUES-PRG/DF. - DECISÃO Nº 4.148/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por atendidos os itens "I-b" e "II" da Decisão nº 4.388/2004; II - recomendar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novos demonstrativos de ajustes financeiros, em substituição ao de fls. 490/499, de acordo com os termos do item "I-a" da Decisão nº 4.388/2004, corrigindo-se também os lançamentos de valores pagos de janeiro/01 a abril/01 (rubrica 1037) e no mês de novembro/05 (divergência com o SIGRH); b) esclarecer nos autos a forma de cálculo do valor lançado na rubrica 1599 (VPNI - Incorp. Adm. Indireta GDF) e a origem dos pagamentos na rubrica 2577 (Dif Indenização), conforme consta do SIGRH; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2.086/96 (apenso o Processo GDF nº 82.012.313/92) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA DE VASCONCELOS GOYANNA-SE. - DECISÃO Nº 4.149/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar o não-cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 5.278/2003 (fl. 36), em face do novo entendimento acerca da matéria apreciada e regulamentada nos termos da Decisão nº 4.223/2006, Processo nº 7.679/2005, proferida na Sessão Ordinária nº 4.027, de 17 de agosto de 2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) ajustar o pagamento da vantagem quintos/décimos, incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, de acordo com o novo entendimento proferido na Decisão nº 4.223/2006, exarada no Processo nº 7.679/2005; b) em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais à servidora a título de vantagem quintos/décimos, em face da alínea anterior, aplicar-se o enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, mantida pela Decisão nº 51/2005, Processo nº 3.109/2004, sendo o caso de dispensa de ressarcimento por falha de interpretação da norma; c) juntar aos autos documentos referentes à incorporação da Gratificação de Titulação no percentual de 55%, nos termos da Lei nº 771/1994; d) dar prioridade no atendimento destas deliberações, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem.

PROCESSO Nº 823/02 (apenso o Processo GDF nº 101.000.596/96) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal com intuito de

apurar responsabilidade por prejuízo decorrente de irregularidades na Prestação de Contas dos recursos repassados pela então Fundação do Serviço Social à entidade "Ação Promotora de Ensino e Desenvolvimento Regional - APRENDER", por intermédio do Convênio nº 028/1996. - DECISÃO Nº 4.150/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 67/2007-2ª ICE, acostado à fl. 209; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao Órgão de origem.

PROCESSO Nº 18.054/05 (apenso o Processo GDF nº 70.000.044/04) - Pensão civil concedida a MARIA FRANCISCA DE ARAÚJO e outras-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.151/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4.722/2006; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 82 - apenso, a fim de excluir a parcela "Dec. judicial Plano Bresser"; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) providenciar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente pelas pensionistas a título de "Dec. judicial Plano Bresser", em conformidade com o disposto na Decisão nº 2.463/2000, Processo nº 2.296/1994, na qual, ao se pronunciar sobre a Representação nº 04/99-MP, versando sobre a unificação da exegese no concernente ao pagamento de parcelas resultantes de planos econômicos e outras diferenças, realizadas por força de pronunciamentos judiciais, o Tribunal determinou a cessação dos pagamentos de parcelas judiciais relativas aos Planos "Bresser", "Verão" e "Collor", no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade, bem como restringiu a dispensa de ressarcimento ao prazo limite estipulado para o fim desses pagamentos; III - dar ciência à jurisdicionada que o não-atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de decisão do TCDF, sujeita o infrator à pena de multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994.

PROCESSO Nº 36.117/05 (apenso o Processo GDF nº 113.001.426/03) - Aposentadoria de BENEDITO LEVI PIRES DE SOUSA-DER/DF. - DECISÃO Nº 4.152/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 294/2007; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 43.185/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para concluir os trabalhos de apuração da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.320/2002 - DECISÃO Nº 4.153/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2571/2007-GAB/CGDF e anexo, acostados às fls. 63/70; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 25.07.2007, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.320/2002; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 6.908/07 (apenso o Processo GDF nº 60.002.665/06) - Admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de concurso público para o cargo de Médico, em diversas especialidades. - DECISÃO Nº 4.154/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Estado de Saúde de nº 060-002.665/2006; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões no Cargo de Médico, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do DF, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo 11/05 SES (DODF de 21.06.2005), das pessoas mencionadas às fls. 9/11, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Especialidade: Anestesiologia: Raquel Fonseca Nogueira Tavares; Especialidade: Cardiologia: André Rodrigues Zanatta, Eliana Chagas de Oliveira, Elisama Silva de Lima, Janaina Ramos de Miranda, José Welgton Lins de Oliveira e Nádia de Paula Batista; Especialidade: Cirurgia Geral: Eulálio Damásio da Silva Júnior, Fransber Rondinelle Araújo Rodrigues, Henrique Horta Barbosa Figueiras Pohl, Leonardo Lauand, Leonardo Magalhães Feitoza, Ocimar Barbosa Trindade e Rodrigo Caselli Belem; Especialidade: Clínica Médica: Antônio João Santiago, Aveline da Costa Azevedo, Carolina Mazzilli Novais, Gilberto Pereira Alves, João Bosco Soares Júnior, José Evoide de Moura Júnior, Karlo Jozefo Quadros de Almeida, Lilian Silva Mendonça Almeida, Luciano Moreira Alves, Michele Delarmelina Reis, Orlando Lopata, Patrícia Aparecida de Castro, Rogério Bonifácio Ferreira, Tiago Fernando Aires Corrêa e Viviane Brandão Bandeira de Mello Santana; Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia: David Barreira Gomes Sobrinho, João Paulo Lobo Brandão, Mirna Danitza Ugarte Antezana e Riane Fernandes Gomes; Especialidade: Ortopedia e Traumatologia: Adriano de Klebs Brandão, Agostinho Bracht, Carlos Augusto Silva Rava, Desiree Teixeira Costa, Ernesto Rodrigues Gama, Karla Mota Guimarães, Patrick Fernandes Godinho, Paulo Emídio Torres Ferreira Costa e Paulo Henrique Mendes de Araújo; Especialidade: Pediatria: Aldora Ferreira Gomes de Faria, Cristianne Teixeira Duarte, Eliana de Barros Marques Fonseca, Emanuella Vital Campos Fernandes, Erika de Almeida Pontes, Giordano José Mendonça Targino, Juliana de Vasconcellos Thomas, Marcelle Castro Amorim, Maristela Estevão Barbosa, Marlon de Jesus Oliveira e Silva, Marne Rodrigues Pereira, Mirian Minotto Marques e Vanessa Gonzaga Tavares; Especialidade: Radiologia: Alexandre Sérgio de Araújo Bezerra, Ana Cecília Scultori da Silva Teles, Bernardo José Alves Ferreira Martins, Daniela Gusmão de Araújo Batista, Frederico de Abreu Soares Ferreira, Gerival Aires Negre Filho, Iege Pinheiro, Jozephina Gonçalves Guerra, Leonardo Calmon Pitanga, Luciano Antônio Machado Ramos, Márcia Andréia Teixeira de Holanda Cabral, Marcos Magalhães Madureira, Marianna Cunha Schettini, Nivaldo Adolfo da Silva Júnior, Sérgio Lopes Viana, Sérgio Pires Netto Safatle, Sérgio Roberto Fraguas Filho, Sônia Cunha Portilho, Valeska Salemi Thevenard e Yane Patrícia Rigodanzo Canuto; Especialidade: UTI-Adulto: Armando dos Santos Cunha, Camila Bueno Machado, Clayton Barbieri de Carvalho, Cleide da Silva Ayres de Almeida Chaves, Edmilson Bastos de Moura, Marcos Vinicius da Silva França, Silviano Barretto Margalho e Wania Romagueira Calixto; Especialidade: Neonatologia: Augusto César Machado, Cristiane Aparecida Gomes, Délio Carneiro Pinheiro, Grayce Elayne Albuquerque Maia, Marcelo Madeira Pinheiro Silva, Renata Esmeraldo Cavalcante e Sandi Yurika Callejon de Faria Sato; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: III. a - informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir listados, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 11/05 SES (DODF de 21/06/05), tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação etc. e também o horário de trabalho, tanto do cargo cuja admissão ora se analisa quanto do cargo acumulado: Especialidade: Anestesiologia: Fabrício Tavares Mendonça e Marcelo Almeida de Mendonça; Especialidade: Cardiologia: Mara Lúcia Neves dos Santos Mosqueira Gomes, Sandra Marques e Silva; Roberto José Bittencourt e Sílvia Maria de Queiroz Brandão; Especialidade: Cirurgia Geral: Heber Cardoso Wanderley, Héber Salvador de Castro Ribeiro e Luis Cléber Mendes; Especialidade: Clínica Médica: Adriana Ferreira Barros, Aline Akiko Komatsu, Alvair Silva Gonçalves Júnior, Ana Medeiros Farias da Mata, Daiane de Freitas Macêdo, Fabiano Girade Corrêa, Fernando Oliveira de Moraes, Jandir Mendonça Nicacio, Jefferson Fontinele e Silva, José Hamilton Furtado Castello Branco Filho, Luciana da Costa Ferreira, Márcio Almeida Paes, Reile Marques Boaventura, Tatiana Evaristo Cardoso de Souza e Viviane Cristina Uliana Peterle; Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia: Alexandra Paula de Oliveira, Cláudio Aparecido, Domingos de Sousa, Débora Paulo Santos, Lizandra Moura Paravidine, Marcelo Pereira de Souza e Martinho Cândido de Albuquerque dos Santos; Especialidade: Ortopedia e Traumatologia: Vladimir Ferreira Seguti; Especialidade: Pediatria: Magno Cardoso Veras Neto e Maria Jacinta de Sousa; Especialidade: Radiologia: Cleyverton Garcia Lima, Fernando Antônio Pimentel Bonfim, Manuela Sabóia Moura de Alencar, Marcelo Antônio Serra de Faria e Mayra Veloso Ayrimoraes Soares; Especialidade: UTI-Adulto: Carmen Carolina Monte Vicente, Elaine Pereira Barbieri de Carvalho, Miguel José de Azevedo Filho, Oswaldo Ribeiro Marquez Neto, Regiane Cristina de Oliveira, Rodrigo Fonseca Rodrigues, Romeu de Mello Neto, Roque Gabriel Rezende de Lima e Sérgio Murilo Domingues Júnior; Especialidade: Neonatologia: Aurea Bueno de Menezes, Luciane Lobato Braga e Patrícia Botelho Machado; III.b - complemente a informação no tocante à acumulação ou não de cargos da servidora Carolina Mazzilli Novais e, em caso afirmativo, que sejam informados os dados necessários à completa elucidação da acumulação, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno e horário de trabalho, dias da semana, datas de ingresso, de inativação etc., tanto do cargo cuja admissão ora se analisa quanto do cargo acumulado; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9.494/07 (apenso o Processo GDF nº 82.008.490/98) - Aposentadoria de NAZARÉ MARIA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4.155/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.237/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 2446/2007-GAB/CGDF e anexo, acostados às fls. 18/23, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.339/2002. - DECISÃO Nº 4.156/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2446/2007-GAB/CGDF e anexo, acostados às fls. 18/23, relevando a intempestividade; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.339/2002; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 15.909/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.033/06) - Aposentadoria de ANA JUSSELMA RANGEL-SE. - DECISÃO Nº 4.157/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.456/07 (apenso o Processo GDF nº 20.003.908/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de AMADEU SANTOS RODRIGUES-PRG/DF. - DECISÃO Nº 4.158/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.327/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.506/05) - Aposentadoria de MANOEL MOREIRA DE DEUS-SLU. - DECISÃO Nº 4.159/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.830/07 (apenso o Processo GDF nº 30.003.846/00) - Pensão civil instituída por JOSÉ JORGE DE MELLO-SEG. - DECISÃO Nº 4.160/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.166/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.379/06) - Admissão ocorrida na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrente de concurso público para o cargo de Professor, regulado pelo Edital nº 001/2004-SGA/PROF, publicado em 24.09.2004. - DECISÃO Nº 4.161/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Estado de Educação do DF de nº 080.001379/2006; II - em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, considerar legal, para fins de registro, a admissão de Tâmara Cristina Ferreira Ramalho, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/2004-SGA/PROF, publicado em 24.09.2004, para o cargo de Professor Classe A, Disciplina: Sociologia; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para arquivamento e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 24.819/07 (apenso o Processo GDF nº 80.009.633/06) - Aposentadoria de VÂNIA PAZ DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 4.162/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.017/07 - Edital de Concorrência nº 013/2007, por intermédio do qual a CEB Distribuição S.A. divulgou a realização de licitação, tendo por fim a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de refrigeradores de baixo consumo, entregas dos mesmos em substituição a refrigeradores retirados de forma adequada e ecológica. - DECISÃO Nº 4.114/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 013/2007-CEB Distribuição S.A., de seus anexos e demais documentos carreados para os autos; II - determinar à CEB Distribuição que efetue os seguintes ajustes no Edital da Concorrência nº 013/2007, dispensada a necessidade de reabertura do prazo inicialmente estabelecido, uma vez que as correções em questão não afetam a formulação das propostas, conforme o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993: a) inserção de limites para a subcontratação do objeto, nos termos dos arts. 72 e 78, VI, da Lei nº 8.666/1993; b) exclusão dos itens 7.6.1 e 12.1, letras "m" e p", por serem incompatíveis com o objeto licitado; III - em decorrência das orientações que emanam dos princípios que regem a Administração Pública, entre eles o da impessoalidade e da moralidade, determinar, ainda, àquela jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal quais os critérios que serão considerados na distribuição dos refrigeradores objeto do Edital de Concorrência nº 013/2007 à população alvo; IV - autorizar o prosseguimento da licitação sob análise e o retorno dos autos à inspetoria de origem para a adoção das providências pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 25.041/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.951/05) - Documentação constante do processo apenso, que versa sobre contratações temporárias de Agentes de Educação/Serviço de Cozinha ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 12 e pelo Edital nº 1, publicados no DODF de 26.01.2004, que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 249/2004. - DECISÃO Nº 4.163/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.001.951/2005, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/1998; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de Agente de Educação/Serviço de Cozinha, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 26.01.2004, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Angelica de Jesus Rodrigues Trindade e Valéria de Araújo Pereira; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2.225/79 (anexo o Processo GDF nº 54.365.138/78) - Revisão da reforma de EUCLIDES MARQUES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.117/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão em apreço.

PROCESSO Nº 3.501/89 (anexo o Processo GDF nº 40.003.596/89) - Revisões dos proventos da aposentadoria de FÁBIO TEIXEIRA ALVES-SEF. - DECISÃO Nº 4.118/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a sustentação oral solicitada pelo Sr. Fábio Teixeira Alves, acerca de sua postulação quanto à incorporação de "quintos", fixando a data de 04/09/07 para a apresentação das argumentações pertinentes, dando ciência ao interessado, por intermédio de seus representantes legais.

PROCESSO Nº 5.298/98 (apenso o Processo GDF nº 54.001.270/98) - Pensão militar instituída por EUCLIDES MARQUES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.119/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a pensão em apreço.

PROCESSO Nº 2.307/00 (apenso o Processo TCDF nº 1.513/98) - Auditoria operacional levada a efeito no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, em conformidade com o Levantamento Preliminar de Auditoria realizado na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.120/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção, dos Ofícios nºs 019/200-UAT/SEF, de 23/05/07, e 436-GAB/SEF, de 18/06/07, e dos documentos que os acompanham (fls. 296 a 314), considerando cumprida a determinação constante da Decisão nº 698/2005; II - autorizar a realização, oportunamente, de auditoria operacional no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 397/01 - Denúncia formulada pelo então Deputado Distrital WASNY DE ROURE sobre indícios de acumulação ilegal de cargo público pelas servidoras CÍCERA RODRIGUES DA SILVA e HELENA MARIA MINEIRO FRANÇA, ambas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, cedidas para a Administração Regional do Gama - RA-II. - DECISÃO Nº 4.121/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 504 a 520; II - rejeitar o pedido de fl. 505/506, por falta de amparo legal, dando conhecimento ao Senhor Lair Dias da Silva; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV - determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que conclua os descontos em folha de pagamento do senhor Vicente de Paulo Ribeiro, conforme previsão comunicada por essa Pasta, por meio do Ofício nº 999/2004-GAB/SEF, tendo em vista que apenas 8 (oito) parcelas foram descontadas, no período de agosto/2004 a março/2005, conforme se verifica pelas fichas financeiras do responsável; V - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspetoria.

PROCESSO Nº 2.457/04 (apenso o Processo TCDF nº 208/95; apenso o Processo GDF nº 60.000.028/02) - Pensão civil instituída por IVONNE PEREIRA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.122/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, com recomendação no sentido de que refaça o título de pensão de fl. 50, para considerar a parcela dos "décimos" em conformidade com o disposto no item II da Decisão TC nº 1565/2005 (Processo nº 297/04).

PROCESSO Nº 25.646/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.303/03) - Aposentadoria de MANOEL DE SOUZA LIMA NETO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.123/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo; II - devolver o processo apenso à Polícia Civil do DF, alertando-a sobre a necessidade de ser observada a decisão que for adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3666 contra a Lei Distrital nº 2.835/01.

PROCESSO Nº 42.915/05 (apenso o Processo TCDF nº 954/86; apenso o Processo GDF nº 30.004.159/04) - Pensão civil concedida a CRISOLITA JOANA MARINHO CORRÊA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.124/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com determinação de que: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 24 do Processo nº 030.004159/04, para corrigir a averbação do tempo de serviço prestado ao DER/MA (1.570 dias), alterando-se o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 26%, conforme mencionado quando da apreciação do ato concessório de aposentadoria do instituidor da pensão (fls. 21/26 do Processo TC nº 954/86); b) confeccione novo título de pensão, em substituição ao de fl. 62 do referido processo, para considerar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 26%, em conformidade com a medida indicada no item anterior; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 43.423/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.457/00) - Reforma de JEFERSON FERREIRA DA CRUZ-PMDF. - DECISÃO Nº 4.125/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu ter por parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6633/2006 e considerar legal, para fins de registro, a reforma versada no processo.

PROCESSO Nº 2.150/06 (apenso o Processo GDF nº 82.014.554/98) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA MAGALHÃES FONTENELE-SE. - DECISÃO Nº 4.126/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou, preliminarmente, a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente esclarecimento quanto à incorporação da Gratificação de Alfabetização (1%), com base nas informações de fl. 101, de que a professora exerceu regência de classe no Ensino Supletivo Fase I, com carga horária semanal de 04 (quatro) horas, no período de 26/02/98 a 28/02/99, tendo em vista que a hora prevista em lei era de 20 ou 40 horas semanais, atentando ainda para o fato de que o TCDF decidiu negar validade aos atos praticados com base no art. 6º da Lei 1.816/98, observando que o referido tempo não foi contado para GRC.

PROCESSO Nº 17.117/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.628/03) - Aposentadoria de DANÍCIA LOBÃO DE QUEIROZ-SES. - DECISÃO Nº 4.127/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II - dispensar a devolução ao erário dos valores recebidos a mais, em decorrência do cálculo incorreto da parcela "Vantagem Pessoal - TST 241 - Lei 1867/98", por se tratar de falha na interpretação da norma legal de regência; III - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, alertando-a sobre a necessidade de: a) ser confeccionado novo abono provisório, em substituição ao de fl. 23, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, para considerar a parcela "Vantagem Pessoal TST 241 - Lei 1867/98" com base no valor vigente em janeiro de 1998, que será acrescido dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais, até a data da aposentadoria, atentando que a jornada de trabalho da servidora, em janeiro de 1998, era de 30 horas semanais; b) serem observados os reflexos da medida indicada na alínea anterior nos proventos atualmente percebidos pela servidora; c) anulação do documento substituído; IV - informar àquela Secretaria que o TCDF verificará, oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item anterior.

PROCESSO Nº 3.496/07 - Comunicação sobre o recebimento, pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, da prestação de contas anual da extinta PROFLORA - Florestamento e Reflorestamento S.A., referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 4.128/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2883/2007-GAB/CGDF, de 31/07/07, e dos documentos que o acompanham, decidiu: I - relevar o atraso apontado na instrução e conceder à Corregedoria-Geral do DF novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão, para a remessa ao TCDF da prestação de contas anual da PROFLORA - Florestamento e Reflorestamento S.A., referente ao exercício de 2000 (Processo GDF nº 111.002.439/06); II - determinar àquela Corregedoria-Geral que adote efetivas medidas administrativas no sentido de que o liquidante da Proflora lhe devolva o mais breve possível a prestação de contas em apreço; III - alertar a Corregedoria-Geral do DF sobre a necessidade de ser observada a tempestividade quando dos pedidos de prorrogação de prazo, à vista do disposto no art. 200, § 1º, do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 3.526/07 - Comunicação sobre o recebimento, pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, da prestação de contas anual da PROFLORA - Florestamento e Reflorestamento S.A., referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 4.129/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2883/2007-GAB/CGDF, de 31/07/07, e dos documentos que o acompanham, decidiu: I - relevar o atraso apontado na instrução e conceder à Corregedoria-Geral do DF novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão, para a remessa ao TCDF da prestação de contas anual da PROFLORA - Florestamento e Reflorestamento S.A., referente ao exercício de 2003 (Processo GDF nº 111.002.411/06); II - determinar àquela Corregedoria-Geral que adote efetivas medidas administrativas no sentido de que o liquidante da Proflora lhe devolva o mais breve possível a prestação de contas em apreço; III - alertar a Corregedoria-Geral do DF sobre a necessidade de ser observada a tempestividade quando dos pedidos de prorrogação de prazo, à vista do disposto no art. 200, § 1º, do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 8.773/07 (apenso o Processo GDF nº 80.011.709/05) - Contratações temporárias de professores provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 25 (DODF de 03.02.2005) e pelo Edital nº 01 (DODF de 04.02.05), que foi analisado pelo Tribunal

no Processo nº 5242/05. - DECISÃO Nº 4.130/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 80.011.709/05, da Secretaria de Estado de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alexandra Santos Cardoso, Damião Ferreira Neves, Helena Maria Xavier, Irene Fonte Boa, Marcos Paulo Garcia Macedo, Marlene das Dores Silva, Marluci Almeida Silveira de Araújo, Maximiliano Rinco Lopes, Olimpio Ricardo Borges e Roberta Barbalho; III - determinar a devolução do apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 14.058/07 (apenso o Processo GDF nº 60.013.445/02) - Admissão de THAIZE RIBEIRO FERREIRA ocorrida na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrente do concurso público para o cargo de Técnico de Laboratório - Patologia Clínica (Assistente Intermediário de Saúde II), da Carreira Assistência Pública à Saúde do DF. - DECISÃO Nº 4.131/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Saúde de nº 060.013.445/02, bem como dos documentos de fls. 01/08; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão da servidora Thaize Ribeiro Ferreira no cargo de Técnico de Laboratório, especialidade: Patologia Clínica, na Secretaria de Saúde do DF, oriunda do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº17/99 - IDR (DODF de 30/07/99), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); III - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Saúde do DF e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.475/07 (apenso o Processo GDF nº 100.000.930/05) - Aposentadoria de ALMERINDA SANTOS SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.132/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada no processo; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, alertando-a sobre a necessidade da: a) elaboração de novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fls. 20/21, para registrar o percentual de Adicional por Tempo de Serviço em 31%; b) confecção de abono provisório, em substituição ao de fl. 23, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para considerar o Adicional por Tempo de Serviço com base em 31% e a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, Lei nº 2056/98, no valor de R$ 9,11, atentando para o fato de que esta última está consignada corretamente no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos; c) anulação dos documentos substituídos; d) correção, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos, do percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 31%; III - informar àquela Secretaria que o TCDF verificará, oportunamente, o atendimento das providências a que se refere o item precedente.

PROCESSO Nº 19.840/07 - Representação nº 9/2007-CF, por meio da qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicita o acompanhamento do Plano Anual de Publicidade e Propaganda da NOVACAP, exercício de 2007, em face das disposições da Lei nº 3.184/2003. - DECISÃO Nº 4.116/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 9/2007-CF e da Informação nº 2/2007-CICE; II - determinar à inspetoria competente que proceda ao exame do Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, relativo ao exercício de 2007; III - determinar a extração de cópia do Ofício nº 520/2007-PG, para formação de autos próprios, a fim de que a inspetoria competente examine o Plano Anual de Comunicação da TERRACAP, referente ao exercício de 2007; IV - dar caráter de urgência aos autos.

PROCESSO Nº 20.929/07 - Monitoramento do cumprimento de decisões referentes às concessões de aposentadorias, pensões e respectivas revisões da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em atendimento à determinação contida no item I, alínea "b", "in fine", da Decisão nº 1396/2006, reiterada pelo item II da Decisão nº 5686/2006. - DECISÃO Nº 4.133/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 a 58, referentes ao monitoramento do cumprimento de determinações plenárias, na forma prescrita na Decisão nº 1396/2006 (item I, alínea "b", "in fine"), reiterada pela Decisão nº 5686/2006 (item II); II - considerar: a) cumpridas as determinações constantes das Decisões nºs 79/2007, 910/2007, 3412/2006, 4701/2006, 5247/2006, 6801/2006, 1687/2006, 4735/2006, 4044/2006, 3338/2006, 4644/2006, 4201/2006, 1732/2007, 6261/2006 e 697/2007; b) parcialmente atendidas as diligências objeto das Decisões nºs 5223/2006 e 6966/2006, concernentes ao monitoramento previsto na alínea "b", "in fine", do item I da Decisão nº 1396/2006; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos, as providências necessárias ao cumprimento das determinações constantes das Decisões TC nºs 40/2007, 6966/2006, 2555/2006, 5223/2006, 1827/2007 e 863/2007, na forma a seguir indicada: a) considerar, nos estipêndios pensionais de Célia Galvão (Matrícula nº 477-4), o percentual do Adicional por Tempo de Serviço sobre o valor do vencimento integral (Decisão nº 40/2007 - item IV, alínea "b"); b) retificar, nos estipêndios pensionais de Odávia Lima dos Santos Medeiros (Matrícula nº 1.135-5), Diego José Lima Medeiros (Matrícula nº 1.137-1) e Michelle Lima Medeiros (Matrícula nº 1.138-X), o valor da parcela "Art. 191 Lei 8112", que deve corresponder à diferença entre o valor de 1/3 da remuneração que o instituidor receberia se estivesse na atividade e o resultante do cálculo proporcional dos proventos à razão de 11/35 (onze trinta e cinco avos), nos moldes concedidos na inativação do ex-servidor, em conformidade com o estipulado no art. 191 da Lei nº 8.112/90, atentando para a correta divisão do valor apurado entre os pensionistas; c) retificar, nos proventos de Maria Augusta Cata-Preta Pereira (Matrícula nº 55.998-9), o percentual da Gratificação de Regência de Classe incorporado para 12% e, em conseqüência, o respectivo valor (Decisão nº 2555/2006 - item II, alínea "a", "in fine"); d) corrigir, no benefício pensional de Edgar Wilhiam A Braga (Matrícula nº 205.952-5), o prenome do beneficiário para Edgard (Decisão nº 5223/2006 - item II, alínea "a", "in fine"); e) considerar, nos proventos de Fátima Berenice Ferreira Bonesso (Matrícula nº 53.776-4), o valor da parcela "Décimos Lei 1004" sobre a retribuição mensal (vencimento percebido mais representação mensal) do DF-06, em conformidade com o entendimento constante do item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99 (Decisão nº 1827/2007 - item II, "in fine"); f) considerar, nos proventos de Leonir Antônia Casarim (Matrícula nº 99.574-6), o valor da parcela "Décimos Lei 1004" sobre a retribuição mensal (vencimento percebido mais representação mensal) do DF-06, em conformidade com o entendimento constante do item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99 (Decisão nº 863/2007 - item II, alínea "b", "in fine"); IV - informar àquela Secretaria que o TCDF verificará, oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item precedente.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2.000/03 - Representação n° 30/2003, do Ministério Público junto a esta Corte, por meio da qual o "Parquet" demanda a fiscalização da gestão do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - Fundurb. - DECISÃO Nº 4.134/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos resultados de inspeção, dos documentos acostados aos autos e do Ofício n° 796/2007, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - Seduma, de 24.4.2007 (fls. 45/51); II) determinar: a) à Seduma que, no prazo de trinta dias, informe ao Tribunal o planejamento para se consolidarem as medidas em curso para melhorar a arrecadação das outorgas onerosas de alteração de uso, conforme noticiado no Ofício n° 796/2007; b) à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de trinta dias, esclareça os motivos pelos quais os recursos arrecadados a título de outorga onerosa de alteração de uso, devidos ao Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, não estão sendo depositados em conta corrente específica do Banco de Brasília, como determina o art. 3º da LC n° 36/1997; III) autorizar retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.213/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.749/01) - Aposentadoria de ALMIR SABINO DE AZEVEDO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.135/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II) determinar o retorno dos autos à 4.ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.102/05 (apenso o Processo TCDF nº 5.069/98; apenso o Processo GDF nº 60.004.011/04) - Pensão civil concedida a MARIA FRANCISCA LEITE-SES. - DECISÃO Nº 4.136/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 3575/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.568/05 (apenso o Processo GDF nº 82.005.048/98) - Aposentadoria de ETELVINA GONÇALVES ROSA CANEDO-SE. - DECISÃO Nº 4.137/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada de que a servidora poderá pleitear averbação para anuênios do tempo de serviço prestado no Estado de Minas Gerais, conforme CTS do INSS/DF de fls. 06 - apenso, haja vista que foi admitida no GDF antes da vigência da Lei nº 8.112/90, desde que juntada aos autos certidão emitida pelo próprio órgão competente do Estado de Minas Gerais (PMMG); III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.773/06 (apenso o Processo GDF nº 60.014.506/03) - Aposentadoria de MARIA IRISMAR NEPOMUCENO XIMENES-SES. - DECISÃO Nº 4.138/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II) determinar o retorno dos autos à 4.ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 41.484/06 (apenso o Processo GDF nº 113.003.618/04) - Aposentadoria e reversão à atividade de JOSÉ NILTON DE SOUZA ALMEIDA-DER/DF. - DECISÃO Nº 4.139/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de reversão à atividade; b) determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que apresente justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, pela inclusão no Abono Provisório da parcela "COMP. SM.ART. 40 Lei 8.112/90", em especial tendo em conta a orientação deste Tribunal expressa no item IV, b.2, da Decisão n.º 338/02; c) com fundamento no item 02 da Decisão 1.396/06, determinar ao DER-DF que notifique o interessado da concessão sob exame, a fim de que, querendo, apresente, no mesmo prazo acima indicado, defesa quanto à questão suscitada na alínea anterior; d) determinar o retorno dos autos à 4.ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1.574/07 (apenso o Processo GDF nº 30.004.652/01) - Aposentadoria de CLEMENTINO PEREIRA DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 4.140/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar a devolução do feito à 4.ª ICE, autorizando-a a arquivá-lo e devolver o apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.371/07 - Convênio n.° 02/2007-SEC, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a Liga Independente das Escolas de Samba e Blocos de Brasília - LIESB, Processo GDF n° 150.000.015/2007. - DECISÃO Nº 4.141/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Termo de Convênio n° 02/2007-SEC, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Liga Independente das Escolas de Samba e Blocos de Brasília - LIESB, Processo GDF n° 150.000.015/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Cultura do DF que encaminhe à Corte a prestação de contas relativa ao convênio indicado no item precedente, tão-logo receba o devido parecer dos órgãos competentes

PROCESSO Nº 8.226/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.408/04) - Aposentadoria de SÔNIA MAGALHÃES DUARTE-SE. - DECISÃO Nº 4.142/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.311/07 (apenso o Processo GDF nº 80.011.995/04) - Aposentadoria de MARIA DE BARROS SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4.143/07.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar a devolução do feito à 4.ª ICE, autorizando-a a arquivá-lo e devolver o apenso à origem.

PROCESSO Nº 13.604/07 (apenso o Processo GDF nº 80.003.224/06) - Aposentadoria de TEREZINHA CURADO RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 4.144/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar a devolução do feito à 4.ª ICE, autorizando-a a arquivá-lo e devolver o apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.360/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.776/83) - Pensão civil concedida a MARIA OZANA DA CONCEIÇÃO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.145/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3.869/84 (apenso o Processo GDF nº 53.003.869/84; anexos os Processos TCDF nºs 3.868/84, 3.198/85) - Revisão da pensão militar concedida a SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.164/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 172, que transferiu a cota-parte do beneficiário JOSÉ EMERSONDARC DOS SANTOS, em razão de sua maioridade, para a irmã MARIA FLAMADARC DA SILVEIRA; II - ter por cumprida a Decisão nº 1.569/06; III - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 7.738/96 (anexo o Processo GDF nº 54.001.254/96) - Pensão militar concedida a ICLEIA DE FATIMA AZEVEDO MACHADO e outra-PMDF. - DECISÃO Nº 4.165/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.042/06; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer se o instituidor da pensão fazia jus à incorporação da Gratificação de Representação Militar, prevista nas Leis nºs 186/91 e 213/91 ao tempo do óbito (uma vez que faleceu na ativa, sem a percepção da dita vantagem, e os normativos em questão previam a referida adição somente a partir da inatividade), com vistas a justificar a transferência desse benefício para os estipêndios da pensão militar, tendo em conta que a Decisão-TCDF nº 163/95, que embasou a edição do ato concessivo de fl. 92, condicionou a hipótese ao atendimento dos respectivos requisitos legais; b) caso comprovado o direito à inclusão da parcela nos estipêndios da pensão, esclarecer o fato de que a vantagem em comento continua sendo destinada apenas à beneficiária Icleia de Fatima Azevedo Machado (viúva), não obstante a informação de fl. 96, em detrimento da filha extra-leito (Ana Paula Ramos Machado), consoante verificado no Sistema SIGRH (pagamentos do mês de maio/2007, fls. 108/110), adotando as providências pertinentes; c) caso não façam jus ao benefício, cientificar as interessadas do fato, cancelando os pagamentos; d) acostar aos autos documentação comprovando a realização pelo extinto militar, com aproveitamento, dos Cursos de Formação, de Especialização ou Habilitação Militar e de Aperfeiçoamento de Sargentos, a fim de justificar a percepção pelas beneficiárias do percentual de 45% a título do Adicional de Certificação Profissional (ACP), atentando que, ocorrendo a impossibilidade de alguma comprovação, deve-se excluir dos proventos atuais das pensionistas o percentual correspondente ao curso não comprovado; e) elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 25/28, adequando-os às disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/1993 e da Portaria Interministerial nº 2.826/1994 EMFA, para excluir do rol das parcelas constantes do demonstrativo financeiro da pensão, inserido no ato de fls. 23/24, nos termos da Decisão nº 3.882/04, as parcelas Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação, Indenização de Moradia e Adequação art. 2º Lei nº 7.961/89, atentando, ainda, para o disposto nos itens precedentes; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 937/97 (apenso o Processo GDF nº 54.001.757/96) - Pensão militar concedida a MARIA IRANI ALVES MOREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.166/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. dar por cumprida a Decisão nº 1.043/06; II. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.900/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.126/97) - Pensão militar concedida a LEUSIOMAR MENDES DE SOUZA DE SENA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.167/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. dar por satisfatoriamente atendida a Decisão nº 1.045/06; II. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.002/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.398/97) - Pensão militar concedida a IZABEL DA ROCHA CONCEIÇÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.168/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. dar por cumprida a Decisão nº 1.046/06; II. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.633/04 (apenso o Processo GDF nº 220.000.353/00) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados em decorrência da ausência da prestação de contas de recursos repassados pela SEL ao IDESCAN - Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Cultural e do Artesanato do Nordeste Brasileiro. - DECISÃO Nº 4.169/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a realização, pela Comissão de Inspetores de Controle Externo - CICE, em autos apartados, de estudos relativos ao instituto da solidariedade e sua aplicação nos processos do Tribunal, especialmente no que se refere aos efeitos do pagamento parcial da dívida e à ocorrência de extinção da obrigação correspondente, propondo, se for o caso, o ajustamento das normas internas desta Corte ao resultado desses estudos; II - determinar o sobrestamento dos autos, até o deslinde do processo referido no item anterior; III - dar ciência ao interessado do teor desta decisão.

PROCESSO Nº 22.439/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal para apurar prejuízo causado ao erário do Distrito Federal em decorrência de acidente de trânsito, envolvendo veículo oficial. - DECISÃO Nº 4.170/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.863/06 - GAB/SGA e anexos (fls. 20/23), considerando adequado o encerramento da TCE; II. nos termos do art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial, objeto do Processo nº 030.004.457/05, haja vista o noticiado ressarcimento integral do dano; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 29.956/06 - Contrato nº 024/06-SGA, firmado entre a então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal e a Fiança Serviços Gerais Ltda. - DECISÃO Nº 4.115/07.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 34.828/06 (apenso o Processo GDF nº 52.001.951/03) - Aposentadoria de LAURINTINO RODRIGUES NETO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.171/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - em relação às vantagens decorrentes do exercício de cargos comissionados, alertar a Polícia Civil do DF para que observe o que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.666 contra a Lei Distrital nº 2.835/01; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.084/07 (apenso o Processo GDF nº 30.004.009/04) - Pensão civil concedida a ALTAIR DE CAMPOS SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.172/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que acolheu o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a respeito dos valores pagos à pensionista a título de integralização da pensão, principalmente acerca dos atrasados, se já tiverem sido pagos, para que se torne possível aferir eventual duplicidade de pagamento, juntando aos autos os documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 9.451/07 (apenso o Processo GDF nº 270.001.381/03) - Aposentadoria de RAIMUNDO DIAS MACHADO-SES. - DECISÃO Nº 4.173/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde - SES para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - confeccionar novo ato de concessão, em substituição ao de fl. 22 do Apenso nº 270.001.381/03, retificado pelos de fls. 35 e 57 - apenso, para consignar em sua fundamentação legal o art. 187 da Lei nº 8.112/90; II - considerar a vigência da concessão de acordo com o previsto no mencionado dispositivo legal, ou seja, a partir de 21.11.03, que representa o dia imediato àquele em que o servidor atingiu a idade limite de permanência no serviço ativo; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 16.158/07 (apenso o Processo GDF nº 30.004.601/06) - Pensão civil concedida a CELINA RODRIGUES DA SILVA SANTOS-ST. - DECISÃO Nº 4.174/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Transportes do DF para que elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 73 do Processo nº 030.004.601/06, para regularizar o cálculo da parcela Gratificação de Desempenho Organizacional - GDO (Lei nº 3824/06), devida à pensionista, Sra. CELINA RODRIGUES DA SILVA SANTOS, no sentido de considerar a incidência do percentual de 50% sobre os valores das parcelas de proventos e de complementação de salário mínimo, em consonância com o disposto na alínea "b.1", inciso IV, da Decisão nº 338/02.

PROCESSO Nº 19.629/07 (apenso o Processo GDF nº 80.003.547/06) - Aposentadoria de LEILA MARIA DO VALLE CINTRA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 4.175/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2.066/95 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FIDELCINO ALVES SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 4.176/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por cumprida a recomendação constante da Decisão nº 4.017/02; II. conhecer do ato de fls. 100, como se apostilamento fosse, uma vez que o inativo já se encontrava aposentado com proventos integrais.

PROCESSO Nº 2.508/96 (apenso o Processo TCDF nº 6.450/93; apenso o Processo GDF nº 61.009.936/95) - Pensão civil concedida a VERA LÚCIA DUTRA ACIOLY e outros-SES. Aos autos juntou-se pedido de reexame interposto pela interessada. - DECISÃO Nº 4.177/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 1.850/04; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.942/98 (apenso o Processo GDF nº 61.010.178/97) - Aposentadoria de RACHEL ELIZA COLLINS CAMPEDELLI-SES. - DECISÃO Nº 4.178/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. junte aos autos certidão de trânsito em julgado da medida judicial que alterou a forma de concessão da aposentadoria em apreço; II. remeta informação acerca do Processo nº 2003.01.1.071797-2 de Embargos à Execução; III. retifique o ato concessório, publicado em 2.9.1998, para excluir da fundamentação legal a menção ao § 1º do art. 186, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 202/00 (apenso o Processo GDF nº 17.000.815/05) - Denúncia formulada pelo

Sr. Tomaz Vital da Silva a respeito da contratação da Agência de Publicidade RC-Comunicações pela Companhia Energética de Brasília-CEB. - DECISÃO Nº 4.179/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer como Pedido de Reexame a solicitação de suspensão dos efeitos do item IV da Decisão nº 1.180/07, feita pelo Sr. Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, conferindo efeito suspensivo ao mencionado inciso, na forma prevista no art. 47 da Lei Complementar nº 1/94; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, informando-lhe que: a) pende de análise o mérito do recurso; b) os efeitos produzidos pelo item V da Decisão nº 1.180/07 não são mais passíveis de suspensão; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão à Supervisão de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com vistas à suspensão dos trabalhos da TCE instaurada por força do item IV da Decisão 1.180/07, até ulterior deliberação desta Corte; b) a juntada de cópia desta decisão aos autos de nº 11.504/2007; IV. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 720/00 (apenso o Processo TCDF nº 2.133/98) - Relatório de Inspeção realizada na então Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal/DF, acerca de ocupação irregular de terras públicas localizadas em núcleos rurais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.180/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 562/564; II. relevar o atraso na formulação do pedido; III. conceder à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP a prorrogação de prazo solicitada, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento da deliberação contida na Decisão nº 3.118/06.

PROCESSO Nº 287/01 (apenso o Processo GDF nº 240.000.103/01) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis danos causados ao erário, decorrentes do pagamento indevido à Ação Social do Planalto pela qualificação e requalificação de pessoas desocupadas, objeto do Contrato nº 035/2000-STDHS. - DECISÃO Nº 4.181/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 543/551; II. comunicar a interessada que as parcelas referentes ao valor devido estão sujeitas à correção monetária e o não-recolhimento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor, conforme dispõem os arts. 179, parágrafo único, e 180 do RI/TCDF; III. informar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que a Srª. Jussara Beatriz Martins Natal parcelou o valor da multa aplicada pela Decisão nº 3.283/04, tendo efetuado o recolhimento da primeira parcela; IV. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 135/03 (apenso o Processo GDF nº 190.001.328/02) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens patrimoniais pertencentes ao extinto Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA (Processo nº 190.001.328/02). - DECISÃO Nº 4.182/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE em questão (Processo nº 190.001.328/2002); II. considerar regular o encerramento das contas especiais e correta a absorção do prejuízo apurado pelo erário; III. autorizar: a) a DGEPAT/SUFIN da Secretaria de Estado de Fazenda a proceder à baixa patrimonial dos bens listados às fls. 317/318; b) o envio do Processo nº 190.001.328/2002 à DGEPAT/SUFIN da Secretaria de Estado de Fazenda, para a adoção da providência indicada na alínea anterior e posterior remessa à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; c) o arquivamento dos autos; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências necessárias.

PROCESSO Nº 1.348/03 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item IV da Decisão nº 53/03, desta Corte de Contas, com o fim de apurar responsabilidades por irregularidades apontadas no item II.a da Decisão Reservada nº 27/2002 - CJF, proferida no Processo nº 213/01. - DECISÃO Nº 4.183/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 107/140 e 141/143; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo, de 90 (noventa) dias, para remessa da Tomada de Contas Especial a que se refere o Processo nº 030.003.977/2003; III. reiterar à Corregedoria-Geral do DF os termos do item III da Decisão nº 3.159/07, para atendimento em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação ao responsável da sanção prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, em face do disposto nos incisos IV e VII; IV. devolver os autos à 2ª ICE, para análise das justificativas de fls. 107/140.

PROCESSO Nº 2.274/04 - Inspeção realizada na então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN com a finalidade de verificar a regularidade de ajustes procedidos em contratos. - DECISÃO Nº 4.184/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar provimento ao recurso impetrado contra o item II, da Decisão nº 5.893/2006, tornando insubsistente o item II, alínea "c," da Decisão 5.789/05; II. restituir os autos ao seu Relator original.

PROCESSO Nº 13.087/05 (apenso o Processo GDF nº 220.000.179/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de irregularidades no repasse de recursos à Confederação do Desporto Nacional para a realização do 6º Campeonato Brasileiro de Karatê do Protector/2003. - DECISÃO Nº 4.185/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 80, relevando a sua intempestividade; II. conceder à Confederação do Desporto Nacional novo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação de defesa, ante a citação determinada pela Decisão nº 916/07.

PROCESSO Nº 17.031/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.004.872/04, 40.009.876/04) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XII - Samambaia, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 4.186/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 100/136; II. considerar, nos termos do § 3º, art. 13, da Lei Complementar nº 1/94, os Srs. Francisco Dorion de Morais, Paulo César França Marinho, Antônio Aparecido Silva e Antônio Sérgio Paes Ferreira Neto revéis para todos os efeitos; III. julgar, em face das falhas e impropriedades constatadas e em conseqüência da revelia operada, irregulares as contas anuais dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XII - Samambaia (Srs. Francisco Dorion de Morais, Paulo César França Marinho, Antônio Aparecido Silva e Antônio Sérgio Paes Ferreira Neto), referentes ao exercício de 2003, com base no art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94 e aplicar aos mencionados responsáveis multa individual de R$ 2.507,20 (dois mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos), nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso I, do Regimento Interno e na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar a notificação, nos termos regimentais, dos responsáveis indicados no item precedente para recolhimento da multa a eles aplicadas; V. julgar regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas anuais dos responsáveis por Bens Apreendidos da Região Administrativa XII - Samambaia, exercício 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VI. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.714/05 - Determinação do Tribunal, expressa na Decisão nº 4.591/05, para proceder o levantamento dos órgãos e entidades que mantêm em suas dependências associações de servidores, para exame da regularidade das possíveis ocupações. - DECISÃO Nº 4.187/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 5/144; II. considerar atendida a determinação do item II da Decisão nº 4.591/05, exarada nos autos de nº 838/03, em relação à 2ª ICE; III. no sentido de que as Unidades das Administrações Direta e Indireta, excetuadas as empresas que exercem atividade econômica, podem firmar termos de permissão simples de uso com as respectivas Associações de Servidores para a cessão de áreas públicas, desde que as áreas ocupadas pelas Associações sejam unicamente para o desempenho de suas finalidades estatutárias, o que não inclui atividade comercial; IV. reiterar aos jurisdicionados mencionados no § 66 da instrução que adotem as medidas necessárias ao exato cumprimento das orientações exaradas por esta Corte, conforme Decisões nºs 8.057/96, 4.820/04, 6.017/01, 131/03 e 2.872/04; V. determinar a todos os Órgãos/Entidades jurisdicionados que, ao firmarem os termos de ajuste para cessão de espaço público, alinhem cláusula prevendo o rateio das despesas, tais como as de energia elétrica, água e telefone (Decisão nº 4.820/04); VI. autorizar o encaminhamento de cópias da Instrução, do Parecer do Ministério Público e do Relatório/Voto do Relator, juntamente com esta decisão, a todos os Órgãos/Entidades, como forma de subsídio à regularização dos ajustes com as respectivas Associações de Servidores, no que concerne a cessão de espaços públicos; VII. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, com ciência desta decisão aos titulares das 1ª e 3ª ICEs.

PROCESSO Nº 31.581/05 - Contrato nº 08/2004 firmado entre o então Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP - e o Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência Física do Distrito Federal - ICP/DF, objetivando o fornecimento de mão-de-obra formada, exclusivamente, por portadores de necessidades especiais, para prestação de serviços administrativos. - DECISÃO Nº 4.188/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 385/2005-DG/BELACAP, de 28 de setembro de 2005 (fls. 03); b) do Ofício nº 345/2005-SUAP/BELACAP, de 06 de outubro de 2005, e seus anexos (fls. 05/09); c) do Ofício nº 174/2007-DG/SLU, de 23 de abril de 2007 (fls. 13); d) do Ofício nº 188/2007-DG/SLU, de 07 de maio de 2007, e seus anexos (fls. 16/24); e) do Contrato nº 08/2004, firmado entre o então Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP e o Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência Física do Distrito Federal - ICP/DF (Anexo I); II. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que não renove o Contrato nº 08/2004, firmado com o Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência Física do Distrito Federal - ICP/DF, visto não mais existir a situação motivadora da contratação (suprimento de carências funcionais até a realização de concurso público); III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para que, tão logo verifique o cumprimento do disposto no item anterior, providencie o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.182/06 - Tomadas de contas especiais instauradas pela então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de acidentes de trânsito e desaparecimentos de bens. - DECISÃO Nº 4.189/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer da documentação acostada às fls. 210/268; II. autorizar o encaminhamento à Corregedoria-Geral do Distrito Federal do demonstrativo de fls. 269, demandando-lhe que informe sobre o andamento das tomadas de contas especiais, haja vista que o prazo concedido pela Corte para conclusão já se encontra vencido; III. acolher os pleitos apresentados pela Corregedoria-Geral do DF, de forma que as tomadas de contas especiais sejam encaminhadas à Corte até o vencimento do prazo estabelecido no demonstrativo que se segue: 050.001.239/04, 11.10.07; 017.000.001/05, 13.9.07; 030.004.964/05, 01.8.07; 030.002.427/06, 15.8.07; 054.000.429/06, 14.9.07; 030.001.720/06, 30/10/07; 054.000.531/06, 28.9.07; 054.000.532/06, 12.9.07; 054.000.645/06, 20.8.07; 054.000.754/06, 8.8.07; 138.001.870/03, 10.9.07; 030.003.429/05, 5.10.07; 050.000.668/06, 8.10.07; 040.000.202/02, 13.8.07; 125.000.331/04, 6.8.07; 053.001.344/06, 20.8.07; 053.001.429/06, 10.9.07; 054.000.743/06, 13.8.07; 054.001.002/06, 20.8.07; 054.001.003/06, 13.8.07; 054.001.031/06, 20.8.07; 054.001.032/06, 20.8.07; 054.001.056/06, 20.8.07; 054.001.054/06, 6.8.07; 054.001.145/06, 6.8.07; 053.001.816/06, 13.8.07; 054.001.143/06, 29.10.07; 054.001.331/06, 13.8.07; 054.001.368/06, 13.8.07; e 030.004.452/05, 21.9.07.

PROCESSO Nº 14.142/06 (apenso o Processo GDF nº 80.022.006/03) - Aposentadoria de HENRY FERNANDES RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 4.190/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dispensar o ressarcimento dos valores percebidos indevidamente pelo servidor a título de percentual de proventos, 75% em vez de 70%, por se tratar de falha de interpretação de norma, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; III. autorizar o arquivamento dos autos pela 4ª ICE e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18.130/06 (apenso o Processo GDF nº 1.000.500/06) - Tomada de contas especial

instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo recebimento indevido de auxílio pré-escolar por diversos servidores que não atendiam às normas de regência da concessão do benefício. - DECISÃO Nº 4.191/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar a concessão irregular de auxílio Pré-Escolar a diversos servidores (Proc. nº 001.00.500/06); II. orientar à Câmara Legislativa do DF que passe a observar os mandamentos insculpidos na Resolução nº 102/98, em especial aqueles relacionados aos prazos então formalizados e a emissão do Relatório e Certificado de Auditoria; III. autorizar a devolução do Proc. nº 001.00.500/06 à origem, determinando à Câmara Legislativa do DF que informe, por ocasião das contas anuais, os resultados então obtidos; IV. autorizar o arquivamento da tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 22.382/06 (apenso o Processo GDF nº 1.000.412/06) - Pensão civil concedida a TERESINHA DE SOUSA MORAIS e outros-CLDF. - DECISÃO Nº 4.192/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. determinar à Câmara Legislativa do DF que preste informações a esta Corte sobre a sistemática utilizada para o cálculo e a antecipação do pagamento da Gratificação Natalícia e sobre a sua aplicabilidade para os demais servidores da jurisdicionada.

PROCESSO Nº 28.216/06 - Tomada de contas anual da então Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 4.193/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. autorizar, com fulcro no § 5º do art. 182 do RI/TCDF, a audiência do responsável nomeado no § 4º da instrução (fls. 49) para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa em virtude do descumprimento do item II da Decisão nº 3.393/2007 (fls. 45), por estar sujeito à sanção prevista nos arts. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94 e 182, VIII, do RI/TCDF; II. reiterar à Secretaria de Estado de Obras o item II da Decisão nº 3.393/2007, alertando-a de que, enquanto não-cumprida a deliberação, o responsável pela entidade fica sujeito à multa estabelecida no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 e do art. 182 do RI/TCDF; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 28.259/06 (apenso o Processo GDF nº 40.003.245/06) - Tomada de contas anual do Fundo Habitacional do Distrito Federal - FUNDHABI, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 4.194/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em exame; II. julgar, com fundamento no art. 17, inciso I, da LC nº 1/94, regulares as contas dos Senhores Milton Pinheiro de Almeida e Frank Roberto Ballalay May (substitutos da Subsecretaria de Apoio Operacional do FUNDHABI), relativas ao exercício de 2005; III. julgar, com fundamento no art. 17, inciso II, da LC nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas da Srª. Diana Meirelles da Motta (Secretária da SEDUMA) e do Sr. Raimundo Luis Oliveira Neves (Subsecretário de Apoio Operacional do FUNDHABI), relativas ao FUNDHABI - exercício de 2005; IV. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.518/07 - Prestação de contas anual da PROFLORA - Florestamento e Reflorestamento S.A., referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 4.195/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 31/34 e conceder novo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do conhecimento desta decisão, para a remessa da PCA da PROFLORA S.A., referente ao exercício de 2002; II. determinar à Corregedoria-Geral do DF que implemente as medidas administrativas cabíveis, a fim de que o liqüidante da PROFLORA S.A. adote as providências pertinentes acerca da devolução da referida PCA àquela entidade; III. alertar a Corregedoria-Geral do Distrito Federal de que pedidos de prorrogações de prazo, protocolados intempestivamente, podem não ser conhecidos pela Corte, ensejando o descumprimento dos prazos fixados e aplicação da multa prevista no art. 182, VIII do RI/TCDF, c/c o art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para aguardar a prestação de contas em comento.

PROCESSO Nº 3.534/07 - Prestação de contas anual da PROFLORA S.A. - Florestamento e Reflorestamento, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 4.196/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2.883/2007 - GAB/CGDF e anexos (fls. 31/33), concedendo à Corregedoria-Geral do DF novo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do conhecimento desta deliberação, para envio ao Tribunal da Prestação de Contas da PROFLORA S.A., referente ao exercício de 2004; II. determinar à Corregedoria-Geral do DF que implemente as medidas administrativas cabíveis, a fim de que o liqüidante da PROFLORA S.A. adote as providências pertinentes acerca da devolução da referida PCA àquela entidade; III. alertar a Corregedoria-Geral do DF de que pedidos de prorrogação de prazo, protocolados intempestivamente, podem não ser conhecidos pela Corte, ensejando o descumprimento dos prazos fixados e a aplicação da multa prevista no art. 182, inciso VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94; IV. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para aguardar a prestação de contas em comento.

PROCESSO Nº 9.796/07 (apenso o Processo GDF nº 80.003.180/03) - Aposentadoria de JACI DE CARVALHO MAIA-SE. - DECISÃO Nº 4.197/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. recomendar à jurisdicionada que, posteriormente, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fls. 73 do processo apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fazer constar a parcela "Gratificação de Zona Rural", atentando que no sistema SIGRH encontra-se correto; b) torne sem efeito o documento substituído; III. autorizar o arquivamento dos autos pela 4ª ICE e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.984/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.626/05) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA OLIVEIRA FERNANDES-SE. - DECISÃO Nº 4.198/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.459/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.288/06) - Aposentadoria de MARIA GORETTI LACERDA PINTO-SE. - DECISÃO Nº 4.199/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos pela 4ª ICE e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21.038/07 - Representação da empresa Construtora Piso Ltda. em face da exigência posta pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, na Tomada de Preços nº 12/07 - ASCAL/PRES, que obriga as empresas interessadas a possuírem usina de asfalto (Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ) localizada à distância máxima permitida de 100 km do local de aplicação do produto, sob a alegação de que a exigência frustra o caráter competitivo do certame. - DECISÃO Nº 4.200/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 a 49, bem como das atas acostadas às fls. 52 e 53; II. considerar improcedente a Representação oferecida pela CONSTRUTORA PISO LTDA., dando-lhe conhecimento da decisão que vier a ser proferida; III. determinar à 3ª ICE que priorize os estudos a que se refere o Processo nº 15.950/07; IV. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 21.798/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.430/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por pagamentos indevidos de indenização de transporte/translado de bagagens e veículo. - DECISÃO Nº 4.201/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar os atrasos apontados; III. considerar regular, nos termos do inciso I, art. 13 da Res. nº 102/98, o encerramento da citada tomada de contas especial, tendo em conta o ressarcimento espontâneo que vem sendo promovido pelo servidor militar CAP QOPM Luiz Henrique Berford Souto Mayor, mediante desconto em folha, desde janeiro/2007; IV. alertar a PMDF para o fato de que o valor atualizado do saldo devedor, em janeiro/2007, a ser descontado do referido servidor importa em R$ 25.267,86 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme atualização procedida nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27.12.2001, devendo o referido saldo, diminuído das amortizações mensais, ser atualizado em 1º de janeiro de cada ano, a partir de 2008, nos termos do art. 1º da mesma Lei, até a completa extinção do débito; V. alertar o Comandante-Geral da PMDF, visto não ser este o único caso do tipo, para que adote as medidas administrativas e disciplinares cabíveis, a fim de evitar a repetição do ocorrido, orientando seus subordinados no sentido de somente requererem indenizações quando tiverem certeza de que realizarão as despesas que justifiquem o seu pagamento; VI. determinar à PMDF que, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Res. 102/98, informe a Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do nominado servidor militar, alertando-a de que o TCDF acompanhará os referidos descontos no âmbito do Processo nº 1.116/2007; VII. orientar a PMDF e a Assessoria de TCE/CGDF, com vistas à economia de meios, que, doravante, procurem dar aplicação ao disposto nos § 3º e 4º, art. 1º, da Resolução nº 102/98, considerando que, no caso vertente, foi o próprio servidor que prontificou-se, voluntariamente, a ressarcir o valor devido; VIII. ordenar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

Foram retirados da pauta desta sessão os Processos nºs 4.766/94, 1.439/99, 818/04, 3.732/04, 2.052/06, 28.348/06, 33.090/06 e 43.991/06, de relato Conselheiro RENATO RAINHA, e 247/02 e 1612/03, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h25, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 88 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRÊS ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 135/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 17.031/2005 (Apensos nºs 040.004.872/2004 e 040.009.876/2004).

Nome/Função/Período: Francisco Dorion de Morais, Administrador Regional, de 06.01 a 31.12.03; Paulo Cesar França Marinho, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 1º.01 a 09.03 e de 03.07 a 31.12.03; Antônio Aparecido Silva, Diretor da Divisão de Administração Geral – Substituto, de 10.03 a 25.03.03, e Antônio Sérgio Paes Ferreira Neto, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 26.03. a 02.07.03.

Órgão: Região Administrativa XII – Samambaia.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: Pagamento irregular de gratificação; Pagamento indevido por obra parcialmente executada; Pagamento indevido de auxílio-creche; Pagamento de indenização de transporte sem comprovação do serviço executado; Excesso de despesa com o uso de telefones; Ausência de publicação do ato de substituição de servidor; Multas de trânsito não contabilizadas pendentes de pagamento; Processo de tomada de contas especial não localizado e de sindicância pendente de implementação; Ausência de instrumentos de controle do uso e dos pagamentos relativos à ocupação de áreas públicas; Lançamento contábil pendente de regularização; Saldo contábil pendente de regularização; Atendimento parcial de solicitação de auditoria.

Multa individual aplicada aos responsáveis: R$ 2.507,20 (dois mil, quinhentos e sete reais

e vinte centavos), com base no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, I, do Regimento Interno.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, "b", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao pagamento da multa aplicada individualmente no valor acima indicado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.
Ata da Sessão Ordinária nº 4110, de 21 de agosto de 2007.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 136/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 17.031/2005 (Apensos nºs 040.004.872/2004 e 040.009.876/2004).
Nome/Função/Período: Adilson Sebastião Bonifácio Rocha, Responsável por Bens Apreendidos – Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 1º.06 e de 02.07 a 31.12.03, e Claudete Ribeiro Ferreira, Responsável por Bens Apreendidos – Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituto, de 02.06 a 1º.07.03.
Órgão: Região Administrativa XII – Samambaia - Seção de Material e Patrimônio.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4110, de 21 de agosto de 2007.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 137/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 28.259/2006 (Apenso nº 040.003.245/2006).
Nome/Função/Período: Milton Pinheiro de Almeida, Subsecretário de Apoio Operacional – Substituto, de 10.01 a 14.01.05, e Frank Roberto Ballalai May, Subsecretário de Apoio Operacional – Substituto, de 04.07 a 18.07.05.
Órgão: Fundo Habitacional do Distrito Federal - FUNDHABI.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4110, de 21 de agosto de 2007.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 138/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.
Processo TCDF nº 28.259/2006 (Apenso nº 040.003.245/2006).
Nome/Função/Período: Diana Meirelles da Motta, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, de 1º.01 a 31.12.05, e Raimundo Luís Oliveira Neves, Subsecretário de Apoio Operacional, de 1º.01 a 31.12.05.
Órgão: Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHABI (vinculado à SEDUH, atual SEDUMA).
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) registro indevido na conta contábil "413250118-rend. aplicação financeira-FAS/Fundo de Assist. Social" ; b) falha no registro da conta "122310000-empréstimos concedidos", demonstrando deficiências no controle dos recursos realizáveis a longo prazo; c) não atualização do saldo inicial da conta contábil "142110200-edificações", denotando insuficiência no acompanhamento das alterações do ativo permanente da entidade; d) intempestividade na liquidação de dívidas (Contrato nº 007/2000) e a não inscrição em Restos a Pagar do respectivo direito.
Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): recomendar aos referidos servidores ou a quem os tenha substituído, que adotem providências para que as falhas apontadas não voltem a ocorrer.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4110, de 21 de agosto de 2007.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 145/2007

Ementa: Denúncia. Cessões de servidores. Acumulação de cargo. Percepção de salário sem contraprestação. Ilegalidades. Multa. Art. . 57, II e IV, da LC nº 1/94. Decisão nº 84/2003. Parcelamento dos valores. Inadimplemento de parcelas restantes. Pedido de perdão. Inexistência de amparo legal. Indeferimento.
Processo TCDF nº 0 397 /2001 (Volumes I e II).
Nome/Função: Lair Dias da Silva, ex- Diretor de Administração Geral da RA-II.
Órgão: Administração Regional do Gama – RA - II.
Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Irregularidades apuradas: ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; e não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência do Conselheiro Relator ou de decisão do Tribunal; tendo em conta as circunstâncias apuradas no Processo – TCDF nº 397/2001.
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:
I) indeferir o pedido de perdão da multa cominada ao Sr. Lair Dias da Silva, mantendo, na íntegra, os termos do item II da Decisão nº 84/2003, proferida na Sessão Extraordinária Reservada nº 348 de 02.09.2003, que aplicou ao responsável multa no valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), nos termos dos incisos II e IV do artigo 57 da Lei Complementar DF nº 1/94;
II) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF), da quantia relativa às 15 (quinze) parcelas restantes, no valor individual de R$ 98,22 (noventa e oito reais e vinte e dois centavos), atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar 1/94);
III) determinar, desde logo, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, nos termos do artigo 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção de providências no sentido de promover a cobrança judicial da dívida; por intermédio do órgão próprio.
Ata da Sessão Ordinária nº 4110, de 21 de agosto de 2007.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira Relatora
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.